



Xaxim – SC, 10 de Março de 2014

## SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS

Solicitamos através desta, Processo de Concessão de Bens Públicos, conforme descrição abaixo, destinado ao MUNICÍPIO DE XAXIM – SC.

### DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à concessão do Serviço de internet banda larga e telefonia em todo o território do Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, utilizando a estrutura física (torres), Patrimônio Municipal de Xaxim (SC), como segue:

- **01 (uma) Torre** somente bases concretadas, sem nenhum material – Linha Limeira;
- **02 (duas) Torres** 30 metros, sem equipamentos – Local: Torre Centro e Torre Rui Barbosa;
- **01 (uma) Torre** de 30 metros com equipamentos e energia elétrica – Local: Anita Garibaldi;
- **05 (cinco) Torres** de 30 metros com equipamentos com Painel Solar – Local: Colorado, Linha Tigre, Linha Canarinho, São Valentim e Eralzinho;
- **01 (uma) Torre** – Local: Terminal Rodoviário de Xaxim.

**Totalizando 10 (dez) Torres.**

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

As tarifas máximas a serem cobradas dos usuários do serviços serão as seguintes:

Plano Básico Mensal Internet Banda Larga velocidade de 1 Mbps – R\$ 59,90

Plano Básico Mensal Internet Banda Larga velocidade de 2 Mbps – R\$ 69,90

Plano Básico Mensal de Telefonia (STFC) – R\$ 25,00

O valor constante no item 2.1.3, trata-se da taxa mensal, sendo que as ligações serão tarifadas conforme as tarifas das operadores de telefonia nacionais.

Taxa de Habilitação Internet – R\$ 300,00

Taxa de Habilitação Telefone - R\$ 200,00

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Somente poderão participar da presente licitação Empresas do ramo.

Será outorgada apenas uma concessão a cada Empresa;

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº**

**01**

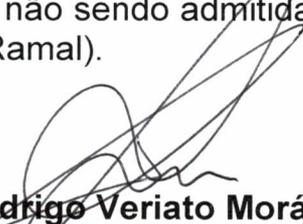
Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas e são os seguintes:

Comprovante de aptidão expedido pela ANATEL pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificamente **Licença SCM** e **STFC**, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação deste serviço, nos termos da legislação em vigor.

- Prova de regularidade da empresa perante o CREA com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do

CREA em vigor na data da entrega das propostas.

- Atestado de Qualificação Técnica expedida por no mínimo 03 Prefeituras Municipais, comprovando qualificação compatível com o objeto licitado
- Comprovante de possuir numeração própria de telefonia na modalidade STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) para o município de Xaxim – SC, não sendo admitida a instalações de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal).



**Rodrigo Veriato Morás**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000004

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**DECRETO N° 0277/2014.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS  
RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Idacir Antonio Orso, Prefeito do Município de Xaxim, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que, tendo em vista a possibilidade de ser aberta concorrência pública para a utilização de antenas de propriedade da Municipalidade, em benefício do cidadão, tendo o mesmo, acesso à informação e facilidades na comunicação;

Considerando que, para que o cidadão não reste prejudicado quanto à eventual sobrepreço praticado pelas Permissionárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixam-se os preços públicos máximos para os serviços executados por Concessionária, em favor do interesse particular, relativos ao uso das antenas de propriedade da Municipalidade, quanto à disposição de Serviços de Internet e Telefonia:

- I - 1 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 50,00 (mensal);
- II - 2 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 60,00 (mensal);
- III - Taxa de habilitação da internet.....R\$ 300,00 (única parcela);
- IV - Taxa de habilitação do telefone..... R\$ 200,00 (única parcela);
- V - Plano básico mensal de telefonia..... R\$ 25,00 (mensalidade);
- VI - Ligações locais através do telefone..... R\$ 0,15 (a cada minuto);
- VII - Ligações DDD..... R\$ 0,30 (a cada minuto);
- VIII - Ligações para celular de qualquer operadora do país.....R\$ 1,00 (a cada minuto);

**Art. 2º.** Os valores sofrerão reajuste anualmente, referente ao acumulado de 12 (doze) meses, com base no IGPM.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições anteriores em contrário.

Xaxim, 21 de maio de 2014.

**Idacir Antonio Orso**  
Prefeito Municipal

**Fabio José Dal Magro**  
Procurador-geral do Município  
OAB/SC 20.041

Nº. Publ.	<u>2536 / 2014</u>
Data da Publ.	<u>26 / 05 / 14</u>
Data Saída	<u>26 / 06 / 14</u>
Resp. pela Publ.	
Nome:	<u>Jucélia</u>

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

**Processo Adm. nº:** 127/2014 **Modalidade:** Concorrência para Alienação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** Cfe Edital  
**Local de Entrega:** MUNICIPIO DE XAXIM -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SER	Concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município. (103634)	1,0000	1,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				1,0000	1,00

Xaxim, 3 de Junho de 2014.

  
-----  
Alfeu José Mattiello  
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 127/2014  
**B - Modalidade:** Concorrência para Alienação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Cfe Edital  
**F - Local de Entrega:** MUNICIPIO DE XAXIM  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.  
**J - Observações:**  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Xaxim, 3 de Junho de 2014.

  
-----  
Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 251/2014**

**Instituiu a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim e dá outras providências.**

**IDACIR ANTONIO ORSO**, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica pelo presente Decreto Instituída a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim, que será composta pelos seguintes Membros:

**I - Membros efetivos:**

- a) Presidente – Veridiana Inês Canova Busatta, CPF: 016.623.549-08;
- b) Secretário – Marinilse de Freitas Fin, CPF: 045.104.769-90;
- c) Membro – Josiane de Oliveira Cichelero, CPF 029.493.249-67

**II - Membros Suplentes:**

- a) Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF: 006.466.089-32;
- b) Otavio João Skrzypczak, CPF 767.673.109-72.

**Parágrafo único** Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente.

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações de Bens e Avaliações:

- I - Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;
- II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados e todas as alterações decorrentes;
- III - Processar e julgar os processos de licitações;
- IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;
- V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do Município;
- VI - Processar e Julgar, todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93.



§ 1º das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** Excepcionalmente nos Termos do Art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, fica substituída a Comissão pelo Presidente, que processará e julgará nos termos da Lei, lavrando Ata Circunstanciada para cada caso.

**Art. 4º** Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

**Parágrafo único** – A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 30 dias do mês de abril de 2014.

Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Fábio José Dal Magro  
Procurador Geral do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2014

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Xaxim - SC, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência e de acordo com as disposições das Leis Federais n°s 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Menor valor) sobre o serviço a prestar**, no dia **07 de julho de 2014**, às **09h00min, no Município de Xaxim no endereço supra**, objetivando a outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia em especial, no interior do Município, através de antenas municipais, em conformidade com o Decreto n° 0277/2014.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08h45min do dia 07 de julho de 2014**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço supra.

1.3. A abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO terá início às **09h00min** do dia **07 de julho de 2014**, no mesmo endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital, considerando que, haverá uma única vencedora, para explorar o serviço em todas as antenas, de modo global.

2.1.1. A exploração do serviço de internet e telefonia poderá se estender a todas as residências do município atingidas pelas antenas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Administração, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

2.3. O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão (minuta constante do Anexo "C" deste Edital), podendo ser prorrogado por iguais ou inferior prazo.

2.4. Os serviços deverão ter início num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e conclusão da instalação dos aparelhos nas torres no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também contados da assinatura do termo contratual.

2.5. A Estrutura física existente está assim disposta:

- Linha Limeira: bases de concreto, sem equipamentos;
- Rui Barbosa: Torre metálica 30 (trinta) metros, sem equipamentos;
- Anita Garibaldi: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com energia elétrica;
- Linha Colorado: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com painel solar;
- Linha Tigre: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com painel solar;
- Linha Canarinho: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com painel solar;
- Linha São Valentim: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com painel solar;
- Linha Ervalzinho: Torre metálica 30 (trinta) metros, com equipamentos e com painel solar;
- Terminal Rodoviário de Xaxim: Torre metálica 30 (trinta) metros, sem equipamentos;

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

3.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1. Com falência decretada ou concordatária;

3.2.2. Em consórcio.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

#### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

5.1. O Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação das proponentes licitantes, deverá conter:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- i. Termo de autorização para os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecido pela ANATEL e STFC (serviço telefônico fixo comutado).
- j. Comprovação de regularidade da Licitante junto ao CREA com jurisdição no Estado em que estiver sediada a Empresa Proponente, sendo que tal dar-se-á através de Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das propostas;
- k. Atestado de qualificação técnica expedido por entidade público ou privada, comprovando qualificação compatível com o objeto licitado, com firma reconhecida;
- l. Comprovante de possuir numeração própria de telefonia na modalidade STFC, não sendo admitida a instalação de ramais DDR, possibilitando desta forma ao usuário, eventual portabilidade futura e individual;
- m. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "D"**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por Funcionário Público desta Municipalidade desde que até as 17h00min horas do dia anterior à data de recebimento dos envelopes.

5.3. No caso de serem apresentadas certidões sem menção expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

1. Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
2. Número da concorrência;
3. Valor da oferta proposta pela outorga da concessão objeto deste certame, ou seja, o percentual de desconto oferecido pela exploração dos serviços de internet e telefonia, em algarismos e por extenso, observado e respeitado o valor máximo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
4. Local, data, assinatura identificação do representante legal da licitante (em se tratando de pessoa jurídica).

6.2. O percentual de desconto sobre os preços máximos previstos no subitem 9.1 será o mesmo independente da quantidade de Kbps para prestação dos serviços.

6.3. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.4. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## 7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 5.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, ou ainda aqueles que não atenderem o disposto no **subitem 5.2** deste instrumento.

7.5. Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado do recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.4** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

**8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre todos os serviços a serem prestados**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
2. Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
3. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
4. Apresentarem ofertas com valores superiores ao estabelecido neste Edital;
5. Apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

**9 - DO VALOR MÁXIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os valores máximos a serem cobrados pela licitante vencedora do presente certame aos munícipes interessados em instalar internet e telefonia, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado, conforme disposto no Decreto nº 0277/2014, que fixa os preços públicos, são os seguintes:

- 1 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 50,00  
(mensal);
- 2 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 60,00  
(mensal);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- Taxa de habilitação da internet.....R\$ 300,00 (em única parcela);
- Taxa de habilitação do telefone..... R\$ 200,00 (em única parcela);
- Plano básico mensal de telefonia..... R\$ 25,00 (mensalidade);
- Ligações locais através do telefone..... R\$ 0,15 (a cada minuto);
- Ligações DDD..... R\$ 0,30 (a cada minuto);
- Ligações para celular de qualquer operadora..... R\$ 1,00 (a cada minuto);

9.1.1. Estes planos deverão ter garantia de 100% de funcionabilidade.

9.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a cobrança mensal dos interessados em terem os serviços de internet e telefonia, mediante prévio ajuste a ser firmado entre as partes e observados os valores com os quais a CONCESSIONÁRIA se obrigou, através do presente certame.

## **10 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

10.1. Para a prestação dos serviços a empresa deverá instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.

10.2. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora do certame, as substituições e manutenção das torres e dos equipamentos, em qualquer caso que vir a acontecer.

10.3. A CONCESSIONÁRIA também se responsabiliza pela perfeita e contínua prestação dos serviços, devendo imediatamente resolver os problemas de sinal e outros eventuais defeitos técnicos que venham por ventura ocorrer, mesmo que no final de semana, quando for acionada por quaisquer dos usuários.

10.4. A relação negocial a existir entre a CONCESSIONÁRIA e os futuros usuários dos serviços, além das regras e disposições previstas neste instrumento e nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, será também disciplinada pelo Código de Defesa e Proteção do Consumido - CDC.

## **11 - DAS MENSALIDADES E DOS REAJUSTES**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

11.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela arrecadação integral das mensalidades que cobrar diretamente dos usuários da internet e telefonia, mediante prévio contrato a ser firmado entre as partes.

11.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer alterações a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, cujo índice de atualização a ser utilizado para o reajuste será o IGPM, se houver a necessidade de reajustamento.

11.2.1. O usuário não está obrigado a renovar o contrato em caso de reajustamento, podendo optar pelo cancelamento dos serviços.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos administrativos previstos art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

12.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.

## 13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Julgadas e classificadas as propostas das proponentes pela Comissão Permanente de Licitações, incumbirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

13.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;

13.1.2. Homologar o resultado da licitação;

13.1.3. Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público;

13.1.4. Anular a licitação, se for o caso, por vício insanável e comprometedor da legalidade do certame.

13.2. Adjudicado o objeto do certame, a proponente vencedora será convocada pessoalmente, via postal ou por edital, à comparecer na sede da Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para assinar o Contrato (minuta constante do Anexo "C" deste Edital);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

13.2.3. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o atendimento do disposto no item 13.2, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o adjudicatário à desclassificação da licitação e às sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.3. Sendo desclassificado o licitante vencedor, convocar-se-á os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado, conforme dispõe o art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar-se-á a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, do citado diploma legal.

#### 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Fica assegurado à Administração, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/95.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas por escrito à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos envelopes, devendo tais consultas ser protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado no endereço constante do rodapé da presente, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, ou remetidas através dos e-mails [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br) ou [assistente@xaxim.sc.gov.br](mailto:assistente@xaxim.sc.gov.br) aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sendo que as respostas de interesse geral serão afixadas no Mural localizado no saguão de entrada da Prefeitura e/ou enviadas via e-mail diretamente aos licitantes.

15.2. O gerenciamento e a fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Setor de Informática e patrimônio do Município de Xaxim.

15.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão, objeto deste certame, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ou contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura, ficando sujeita a retenções nas remunerações mensais em caso de inadimplência não comprovada quando requerida.

15.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

15.5. Por se tratar de uma concessão, o objeto da presente licitação constitui-se em delegação de serviço público a título precário, ou seja, a outorga da concessão objeto deste certame não dá direito a CONCESSIONÁRIA de permanecer nessa condição durante todo período permitido e não gera qualquer obrigação ao Município em manter as condições inicialmente licitadas (art. 2º, inc. IV da Lei Federal nº 8.987/95).

15.6. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

15.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

15.8. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim SC, excluído qualquer outro.

## 16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Modelo de carta de credenciamento;
- b) Modelo de termo de renúncia;
- c) Minuta do contrato de concessão;
- d) Modelo de termo de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente.
- e) Modelo de proposta

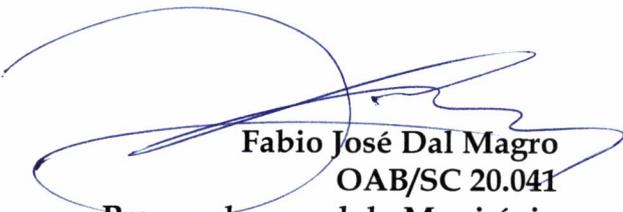


ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

Xaxim, 03 de junho de 2014.



Idacir Antônio Orso  
Prefeito



Fabio José Dal Magro  
OAB/SC 20.041  
Procurador-geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCORRÊNCIA N° 001/2014

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade n° ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n° 001/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Xaxim.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCORRÊNCIA N° 001/2014

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA N° 001/2014, da Prefeitura Municipal de Xaxim, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCORRÊNCIA N°001/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO 127/2014

ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO N° \_\_\_\_/2014

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XAXIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE XAXIM.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDACIR ANTONIO ORSO**, portador da Cédula de Identidade RG n° ....., e inscrito no CPF sob o n° ....., doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, de acordo com o processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA N° 001/2014, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como objeto a outorga de concessão à exploração do serviço de internet e telefonia no interior do município, através de antenas municipais, conforme Edital da Licitação sob a modalidade Concorrência que, juntamente com seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

**Parágrafo único.** A exploração do serviço de internet e telefonia poderá se estender a todas as residências do município atingidas pelas duas antenas instaladas pelo município.

**Cláusula 2ª** - O prazo de vigência da concessão, objeto deste Contrato, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

## II - FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 3ª** - Para a prestação dos serviços a empresa deverá instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.

**Cláusula 4ª** - Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deverão ser novos e com garantia estabelecida pelo fabricante.

**Parágrafo único.** A substituição de quaisquer equipamentos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 5ª** - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2014 e seus Anexos, as quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritas estivessem.

**Cláusula 6ª** - A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

**Cláusula 7ª** - A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

**Cláusula 8ª** - Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

**Cláusula 9ª** - Os serviços deverão ter início num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e conclusão da instalação dos aparelhos nas torres no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também contados da assinatura do termo contratual.

## III - DA MENSALIDADE E DOS REAJUSTES



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**Cláusula 10ª** - Os valores a serem repassados ao usuários interessados nos serviços, com o percentual de desconto já aplicado, são os seguintes:

1 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ _____,00 (mensal)
2 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ _____,00 (mensal)
Taxa de habilitação da internet.....	R\$ _____,00 (em única parcela)
Taxa de habilitação do telefone.....	R\$ _____,00 (em única parcela)
Plano básico mensal de telefonia.....	R\$ _____,00 (mensalidade)
Ligações locais através do telefone.....	R\$ _____,00 (a cada minuto)
Ligações DDD.....	R\$ _____,00 (a cada minuto)
Ligações para celular de qualquer operadora do país.....	R\$ _____,00 (a cada minuto)

**§ 1º.** Estes planos terão garantia de 100% de funcionalidade.

**§ 2º** - Os preços das mensalidades somente sofrerão reajuste, se houver necessidade, após um ano da assinatura do contrato, adotando-se como índice IGPM.

**IV - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**Cláusula 11** - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato e na Lei;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

**Parágrafo único** - A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

**V - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**Cláusula 12** - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

- I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II. Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem(ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- V. Submeter-se anualmente à vistoria do PODER CONCEDENTE, se houver necessidade;
- VI. Cobrar mensalidades dos interessados nos serviços da CONCESSIONÁRIA, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da n. 001/2014 e neste Contrato;
- VII. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- VIII. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- IX. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- XI. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com previsto no Código Civil Brasileiro;
- XII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XIV. Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- XV. Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- XVI. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XVII. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XVIII. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e oriundas de quaisquer irregularidades;
- XIX. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- XX. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XXI. Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- XXII. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.
- XXIV. Instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.
- XXV. Responsabilizar-se pelas substituições e manutenção das torres e dos equipamentos devendo substituí-los no prazo de 02 dias, em qualquer caso que vir a acontecer.
- XXVI. Responsabilizar-se pela perfeita e contínua prestação dos serviços, devendo imediatamente resolver os problemas de sinal e outros eventuais defeitos técnicos que venham por ventura ocorrer, mesmo que no final de semana, quando for acionada por quaisquer dos usuários.

## **VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 13** - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;
- III. Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. Reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

## **VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 14** - Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
2. Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
3. Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - A Concessão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. Término do prazo contratual;
2. Encampação;
3. Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
4. Rescisão amigável ou judicial;
5. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

### **VIII - DA INTERVENÇÃO**

**Cláusula 15** - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão.

§ 1º - A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º - O prazo da intervenção será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

**Cláusula 16** - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos.

### **IX - DAS PENALIDADES**

**Cláusula 17** - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

- I. Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II. Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a CONCESSIONÁRIA incorrer;
- III. Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A pena de multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

#### X - DA VIGÊNCIA

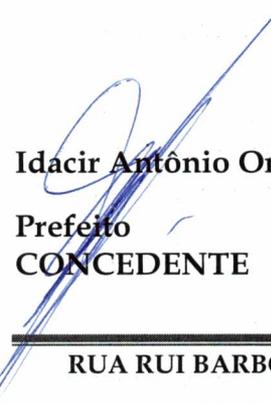
**Cláusula 18** - A presente concessão de serviço público tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo.

#### XI - DO FORO

**Cláusula 19** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Xaxim SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

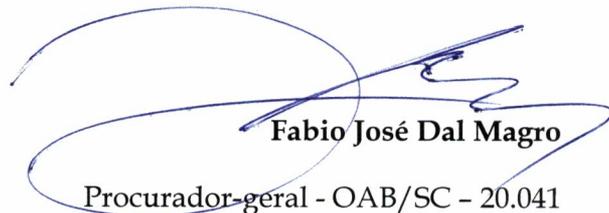
  
Idacir Antônio Orso

Prefeito  
CONCEDENTE

Concessionária



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

  
**Fabio José Dal Magro**  
Procurador-geral - OAB/SC - 20.041

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



000031

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA n. 001/2014

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCORRÊNCIA n. 001/2014

ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMERCIAL

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO

TELEFONE/FAX/E-MAIL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Tipo	Percentual
Desconto global	
1 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 50,00 (mensal);
2 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 60,00 (mensal);
Taxa de habilitação da internet.....	R\$ 300,00 (em única parcela);
Taxa de habilitação do telefone.....	R\$ 200,00 (em única parcela);
Plano básico mensal de telefonia.....	R\$ 25,00 (mensalidade);
Ligações locais através do telefone.....	R\$ 0,15 (a cada minuto);
Ligações DDD.....	R\$ 0,30 (a cada minuto);
Ligações para celular de qualquer operadora.....	R\$ 1,00 (minuto);

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

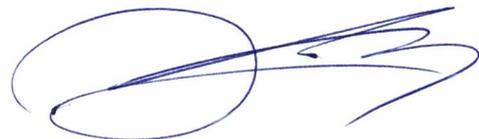
**Processo Administrativo:** 127/2014  
**Processo de Licitação:** 127/2014  
**Modalidade:** Concorrência para Alienação  
**Número da Licitação:** 4/2014-CA  
**Data do Processo:** 03/06/2014  
**Data da Abertura das Propostas:** 07/07/2014  
**Hora da Abertura das Propostas:** 09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 03.06.14



FABIO JOSÉ DAL MAGRO OAB/SC 20.041

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE XAXIM

000034

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO  
Nr.: 4/2014 - CA

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 127/2014  
Processo de Licitação: 127/2014  
Data do Processo: 03/06/2014

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 127/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 251/2014, de 30/04/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/07/2014, às 09:00 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 4/2014-CA na modalidade Concorrência para Alienação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

#### Objeto da Licitação:

Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

Xaxim, 3 de Junho de 2014.

Nº. Publ.	2593 / 2014
Data da Publ.	04 / 06 / 14
Data Saída	04 / 07 / 14
Resp. pela Publ.	
Nome:	Ju

  
Veridiana Inês Canova Busatta  
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 127/2014  
Processo de Licitação: 127/2014  
Data do Processo: 03/06/2014

Folha: 1/1

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das 08:00 horas do dia 07/07/2014 até às 08:45 horas do dia 07/07/2014 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

### 3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	SER	Concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município. (103634)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 8:00 horas do dia 04/06/14, até às 17:30 horas do dia 04/07/14.

Xaxim, 3 de Junho de 2014.

  
Veriziana Inês Canova Busatta  
Presidente da Comissão de Licitação

1943 - O Grupo de Oficiais Unidos, fundado pelo coronel Juan Domingo Perón, comanda um golpe de Estado na Argentina que derruba

o presidente Ramón Castillo.

1944 - Segunda Guerra Mundial: Roma é libertada pelas forças aliadas

1992 - Líderes de 180 nações iniciam a ECO 92, no Rio de Janeiro.

2011 - O vulcão Puyehue entra em erupção na região de Los Rios, no sul do Chile.

### Feriados e datas comemorativas

Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão

### ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 127/2014

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às 08h45min do dia 07 de julho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. Tipo maior percentual de desconto - global, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa n.º 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda à sexta-feira.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014 - Idáir Antônio Orso - Prefeito Municipal.



Dr. Alex Magadiel Klaus  
Ortopedista e Traumatologista  
Especialista em Coluna

Dr. Juliano Rodrigues Pereira  
Ortopedista e Traumatologista  
Especialista em Quadril

Dr. Guilherme Wentz Biazus  
Ortopedista e Traumatologista  
Especialista em Ombro

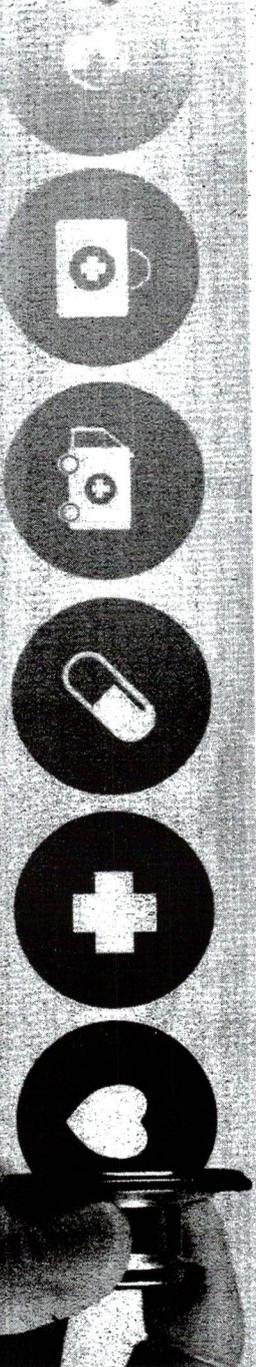
Dr. Omar Mustafa Atyeh  
Reumatologista

Dr. Marcelo Zeni  
Urologista

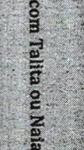
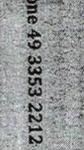
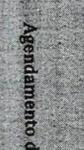
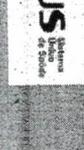
Dr. Francisco Vernetti  
Neurologista

Dr. Reimundo Febles Fernandes  
Pediatra

Dr. Frederico Sanchez e  
Dr. Astrubal Cezar Russo  
Dermatologistas



convênios



# REVISÃO Comissão Especial do Plano Diretor realiza quarta reunião

Chapecó - A Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor realizou nesta terça-feira (03), sua quarta reunião. O presidente da Comissão, Marcio Sander, recebeu propostas de alteração e sugestões para incorporar ao atual Plano Diretor. As propostas recebidas e novas que devem chegar, serão alvo de ampla discussão com técnicos do município que participaram da elaboração do Plano Diretor que ora passa por revisão da Câmara de Vereadores.

De acordo com Marcio Sander, a Comissão Especial recebeu sugestões do Sindicato da Habitação (Secovi), da Caixa Econômica Federal, do Sindicato das Indústrias da Construção e de Arranha-céus de Concreto



CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ/DIVULGAÇÃO/IN

A quarta reunião da Comissão Especial aconteceu nesta terça-feira (03)

Vignatti.

As sugestões serão redistribuídas a todos os vereadores e repassadas aos técnicos do município. Estes, em reunião com os vereadores no dia 12 de junho, às 13h30, na Câmara.

ao Plano Diretor. Uma das questões diz respeito ao programa Minha Casa Minha Vida que em Chapecó, teria legislação mais exite que a federal. Após a formalização das emendas deve ser realizada

**O MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às **08h45min do dia 07 de julho de 2014**, e farão abertura das mesmas às **09h00min** do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. **Tipo maior percentual de desconto - global**, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) maiores informações poderão ser obtidas junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa n° 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014.

**Idacir Antônio Orso**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.  
001/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO 127/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2014  
O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal da Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.159 DE 27 DE MAIO DE 2014. Entrega das propostas até às 7h45min do dia 17/06/2014. Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, 3 de junho de 2014.  
BRUNO JOSÉ HEBERLE  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014**

Processo Licitatório nº 127/2014.  
O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às 08h45min do dia 07 de julho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. Tipo maior percentual de desconto - global, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim-SC, 3 de junho de 2014  
IDACIR ANTONIO ORSO  
Prefeito

**ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 038/2013  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013  
CONTRATO: Nº 1473 de 27/05/2014  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.  
CONTRATADA: YTOARA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, NA AV. JORGE FERNANDES MATTOS - VIII DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CIDADE.  
MOTIVO: A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, MANTENDO-SE INALTERÁVEIS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/14**

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Biritiba Mirim, torna público que se acha aberta Tomada de Preços nº 05/2014, com encerramento dia 24/06/2014, às 10:00 horas, junto ao respectivo Departamento Municipal de Compras e Licitações, situada à Avenida Maria José de Siqueira Melo nº 340 - Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem de vias dos bairros Jardim Rosicler e Jardim dos Eucaliptos, devendo a visita técnica ser realizada até o dia 23/06/2014, às 15:00hs, e a efetivação da garantia de proposta deverá ser feita até as 15:00 horas do dia 23/06/2014, improrrogavelmente. O Edital poderá ser retirado até o dia 23/06/14, somente no Departamento de Compras e Licitações, após o que o mesmo não mais será disponibilizado. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br ou através do telefone (0xx11) 4692-5777, sendo R\$ 20,00 o custo para retirada do edital na Prefeitura.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 6/14**

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Biritiba Mirim, torna público que se acha aberta Tomada de Preços nº 06/2014, com encerramento dia 24/06/2014, às 15:00 horas, junto ao respectivo Departamento Municipal de Compras e Licitações, situada à Avenida Maria José de Siqueira Melo nº 340 - Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias do bairro

Jardim Yoneda, devendo a visita técnica ser realizada até o dia 23/06/2014, às 15:00hs, e a efetivação da garantia de proposta deverá ser feita até as 15:00 horas do dia 23/06/2014, improrrogavelmente. O Edital poderá ser retirado até o dia 23/06/14, somente no Departamento de Compras e Licitações, após o que o mesmo não mais será disponibilizado. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br ou através do telefone (0xx11) 4692-5777, sendo R\$ 20,00 o custo para retirada do edital na Prefeitura.

Biritiba Mirim-SP, 3 de junho de 2014.  
FERNANDO JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

**AVISO DE CANCELAMENTO  
TOMADA DE PREÇO Nº 10/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014  
Considerando a transferência do Governo Federal através de Convênio, acordos ajustes e congêneres, e considerando ainda os termos do Decreto nº 5.504 de 05/08/2014, que em seu artigo 1º e parágrafo abaixo transcreto:

§ 1 Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

Fica cancelado o Processo Licitatório, na Modalidade Tomada de Preço nº 010/2014, publicado no DOU - Seção 3, Edição nº 98, do dia 26/05/2014, pag. 267, o qual objetivava a aquisição de tratores e implementos para o município de Cabralia Paulista. Informamos ainda que estamos publicando outro procedimento licitatório, na modalidade adequada, ou seja PREGÃO.

Cabralia Paulista-SP, 2 de junho de 2014.  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, com sede a rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº.661, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº. 5.504, de 5/8/3005, Decreto Federal nº. 5.450, de 31/5/2005, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. 1 - OBJETO: Aquisição de tratores e implementos agrícolas para o Município de Cabralia Paulista/SP. DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2014 HORÁRIO: Das 08h00 às 08h30 (credenciamento) - 08h35 (início do Pregão).LOCAL: Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661- Centro / Cabralia Paulista-SP

Cabralia Paulista-SP, 2 de junho de 2014.  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI, COMUNICA que firmou ACORDO DE COOPERAÇÃO sob n.º 1405600 com a União, representada pelo Comando do Exército, cujo objeto é a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra no município de Capivari-SP, sob execução do Comando da 2ª Região Militar. Vigência de 05 anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/14**

Processo Administrativo Nº 26976/14. OBJETO: Contratação de empresa para reaparelhamento de vias públicas. Cação e visita: Até 24/06/14. ABERTURA: 25/06/14 às 10:00hs. Edital disponível na Avenida Presidente Vargas, nº 280, mediante uma mídia de CD-R gravável. Informações pelo fone: (11) 2886-5348.

Carapicuíba - SP, 3 de Junho de 2014.  
SÉRGIO RIBEIRO SILVA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014**

Processo n.º 1052/2014  
Tomada de Preços nº 003/2014 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para execução de Implantação de Central de Triagem de Resíduos Recicláveis na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo. Tipo: Menor Valor Global.  
Data da Abertura da Sessão: 24/06/2014 às 14:00h Habilitação Prévia até às 11:00h do dia 18/06/2014. Visita Técnica: até às 11:00h. do dia 23/06/2014, desde que previamente agendada no Setor de Engenharia.  
Retirada de Edital completo e demais informações devem ser solicitadas: fone: (018) 3376-1112 Setor de Licitações ou email: licitacao@cruzalia.sp.gov.br  
Prefeitura Municipal de Cruzália - SP.  
Departamento de Licitação  
Av. Luiz Zandonadi, nº 120 - Centro - Cruzália - SP  
CEP 19.860-000  
Fone/fax (0XX18) 3376-1112

Cruzália - SP, 3 de Junho de 2014.  
HERMANN HENSCHEL  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

**AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 8/2014**

Processo Nº 16.672/14. Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas dos bairros: Jardim Paulista, Jardim Santa Bárbara, Jardim Eneide, Vila Olga, Jardim América, Jardim Jaraguá, Jardim Paulista Gleba C e Jardim Maristela II (Setor I), Contrato de Repasse: 0400.930-12/2013, Atibaia/SP.

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata nº 162/14, resolve RERRATIFICAR o Edital. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas. Demais informações: Departamento de Suprimentos, sita na R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: 11 4414-2630.

Estância de Atibaia-SP, 3 de junho de 2014.  
DINALVA FERREIRA PEDROSO DA SILVA  
Diretora

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/14**

ESPÉCIE: A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/14, Processo de Compras 1800/14, que trata da Aquisição de veículo tipo Van, 0 Km. Período para cotação das 10:00 horas do dia 04/06/14 às 17:00 horas do dia 13/06/14. Período para lances 16/06/14 das 09:00 às 10:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: (011) 4828-9860, o edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.ribeiraopires.sp.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.bb.com.br.

Em, 3 de Junho de 2014  
SONIA ROSANA FIGUEIREDO  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE IBIRÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14**

PROCESSO Nº. 051/14. OBJETO: Aquisição de material escolar e de expediente, destinados ao atendimento do setor municipal de educação. Entrega dos envelopes proposta e documentação até às 08:30 horas do dia 18/06/2014, com sessão pública de abertura no mesmo horário no Paço Municipal. Quaisquer informações, pelo e-mail administrativo@ibirap.sp.gov.br, pelo telefone 17-35519900 ou pelo site www.ibirap.sp.gov.br. Horário de atendimento das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 em todos os dias úteis.

Em, 3 de junho de 2014  
ROGERIO BREZOLINI  
Prefeito

g) Considerando a Portaria 2.027 de 25 de agosto de 2011, na qual prevê no item 3.2. a necessidade da permanência de Profissional, pelo período de 40 (quarenta) horas no ESF;

h) Considerando que não há a possibilidade de remanejar servidor para ocupar o cargo deixado pelo anterior profissional, pois todos já estão devidamente lotados;

i) Considerando que, os Dentistas que pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal, já possuem número considerável de pacientes, além da fila de espera;

j) Considerando que, em caso de interrupção no tratamento, o que traria inúmeros prejuízos ao cidadão até então atendido, e ao próprio Poder Público que, teria que retomar tratamentos desde o início, o que iria de encontro ao princípio da eficiência;

k) Considerando que, realizar outro concurso público, pelo menos momentaneamente, iria apenas trazer despesas desnecessárias à Administração, pois todo o procedimento de um certame como tal, certamente levaria prazo de cerca de 60 (sessenta) dias;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter emergencial, o contrato da servidora municipal ISAURA BARRIONUEVO IESBIKI, matrícula 6491, na função de Odontóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 14 de abril de 2014 até 13 de julho de 2014, quando encerra este contrato.

Art. 2º Os vencimentos do referido servidor são aqueles constantes em lei vigente.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2014.  
Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Fabio Dal Magro  
Procurador Geral do Município

**Aviso de Publicação Concorrência 001 - PM**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO 127/2014

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às 08h45min do dia 07 de julho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. Tipo maior percentual de desconto - global, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014.

Idacir Antônio Orso  
Prefeito Municipal

**Decreto Nº 293**

DECRETO Nº 293/2014

Declara área de Interesse Social para implantação de habitações Populares e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embaçadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de Interesse Social para fins de implantação de habitações populares as áreas desmembradas da matrícula nº 12.608 no Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade desta municipalidade a seguir descritas e caracterizadas, constituídas pela Lei Municipal nº 3962/2014 de 13 de março de 2014, sendo:

LOTE URBANO nº03-"A", da quadra nº232, com área superficial de 153,00m² (cento e cinquenta e três metros quadrados), localizado no lado par da Rua Ivo Villa, distante pelo lado esquerdo 76,50m da Rua Justo Eugênio Soccol, Loteamento Dalla Riva, Bairro Primavera, com as seguintes medidas e confrontações:

NOROESTE: Com a Rua Ivo Villa, em 11,25m.

SUDESTE: Com parte do lote colonial nº05, de Dilema Maria Soccol e outros, matrícula 7.202, em 11,25m.

NORDESTE: Com o lote nº03-"B", ora desmembrado, em 13,60m.

SUDOESTE: Com o lote nº04, do Município de Xaxim, matrícula 12.609, em 13,60m.

LOTE URBANO nº03-"B", da quadra nº232, com área superficial de 153,00m² (cento e cinquenta e três metros quadrados), localizado no lado par da Rua Ivo Villa, distante pelo lado esquerdo 87,75m da Rua Justo Eugênio Soccol, Bairro Primavera, com as seguintes medidas e confrontações:

NOROESTE: Com a Rua Ivo Villa, em 11,25m.

SUDESTE: Com parte do lote colonial nº05, de Dilema Maria Soccol e outros, matrícula 7.202, em 11,25m.

NORDESTE: Com o lote nº02, do Município de Xaxim, matrícula 12.607, em 13,60m.

SUDOESTE: Com o lote nº03-"A", ora desmembrado, em 13,60m.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2014.  
Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Fabio José Dal Magro  
Procurador Geral do Município

3/2/2014

**Tipo:** Menor Preço/Preço Global  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E LAZER, COM ÁREA DE 369,20 M2, SITO NA AVENIDA SANTA CATARINA, LOTE 11 DA QUADRA 46 DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA N.º 11272/FUNDAM.  
**Entrega Envelopes:** 10:00 hs do dia 24 de junho de 2014.  
**Abertura Envelopes:** 10:30 hs do dia 24 de junho de 2014.  
 O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segundas à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (049) 3348 1202.  
 União do Oeste - SC, 03 de junho de 2014.

**CELSO MATIELLO**  
**PREFEITO MUNIC. EM EXERCÍCIO**  
 Cod. Mat.: 208503

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Adm. N.º:** 53/2014  
**Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia N.º** 53/2014  
**Tipo:** Menor Preço/Preço Global  
**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DAS PONTES SOBRE O RIO SANTO ANTONIO DO PINHAL, SITUADAS NA EMUJO 203 E ACESSO A LINHA CATARINA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE.  
**Entrega Envelopes:** 14:00 hs do dia 24 de junho de 2014.  
**Abertura Envelopes:** 14:15 hs do dia 24 de junho de 2014.

**Idcir Antônio Orso**  
**Prefeito Municipal**  
 Cod. Mat.: 208466

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA**  
 Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

**RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL CC 01/2014/PMU**

**Objeto:** material e serviços para construção de Praça de Esportes no Bairro da Estação com recursos do FUNDAM - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, proposta nº 9898 SIGEF, Decreto nº 1621 de 03/07/2013, Lei 16.037 de 24/06/2013. Empresa participante: CREMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP com CNPJ 01.490.849/0001-5. Desclassificada por apresentar proposta superior ao limitado em edital. José Vicente Canônica. Urussanga, 03 de junho de 2014

**Idcir Antônio Orso**  
**Prefeito**  
 Cod. Mat.: 208441

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE URUSSANGA - CPLJ**

**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2014/PMU**

**Objeto:** material e serviços para construção da Praça de Esportes no Bairro da Estação com recursos do FUNDAM - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, proposta nº 9898 SIGEF, Decreto nº 1621 de 03/07/2013, Lei 16.037 de 24/06/2013. Recebimento dos envelopes: até 09h do dia 23/06/2014, na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 - Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h do dia 23/06/2014. Edital: estará a disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, segunda-

mesmas às 14h00min do mesmo dia. Esta licitação tem por objeto, aquisição de Estabilizante de origem química iônica, a base de óleo sulfonado, sem necessidade de reagentes, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, biodegradável, que garante aumento de no mínimo 100% do cbr, que reduza o índice plástico (Ip) e que a estrutura do solo permaneça permeável, ou seja, que funcione como sistema de água livre, com assistência e orientação na preparação da base e acompanhamento "in loco" quando da aplicação do produto, destinado as melhorias nas estradas vicinais e ruas de nosso município, conforme convenio Fundo Social - SIGEF N. 012345 e especificações constantes no Edital e seus anexos, **tipo menor preço Global**, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber a legislação aplicável. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, ou ainda pelo telefone 49 - 3353-8213.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014.

**Idcir Antônio Orso**  
**Prefeito**  
 Cod. Mat.: 208377

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 127/2014**  
**O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através**

de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às **08h45min do dia 07 de julho de 2014**, e fará abertura das mesmas às **09h00min** do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. **Tipo maior percentual de desconto - global**, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014.

**Idcir Antônio Orso**  
**Prefeito Municipal**  
 Cod. Mat.: 208466

Werner Weege, Secretário: Harry Weege. **4) QUORUM:** Mais de dois terços dos acionistas. **5) PUBLICAÇÕES:** Aviso aos Acionistas que trata o art. 130 da Lei 6.404/76 foi publicado no dia 26 de março de 2014 nos jornais: Notícias do Dia, página 18 e Diário Oficial de Santa Catarina, página 39. Os editais de convocação foram publicados nos jornais: Notícias do Dia nos dias 14 na página 14 ; dia 15 na página 08 e dia 16 de abril de 2014 na página 16 e no Diário Oficial de Santa Catarina nos dias 14 na página 46; dia 15 na página 74 e no dia 16 de abril de 2014 na página 177. As Demonstrações Financeiras foram publicadas no dia 30 de abril de 2014 nos jornais: Notícias do Dia, página 30/31 e Diário Oficial de Santa Catarina, página 60. **6) ORDEM DO DIA:** 1- Análise, discussão e deliberação sobre o relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2013; 2- Deliberarem da destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; 3- Outros assuntos de interesse social. **7) DELIBERAÇÕES:** Na abertura dos trabalhos, os acionistas declararam estar supridas as formalidades legais para a instalação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Foi aprovado pelos presentes a redação da Ata na forma de Extrato como segue, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Foi aprovado por unanimidade: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras; Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2013 e distribuição de dividendos, de

[samae@contato.net](mailto:samae@contato.net). Base Legal: Leis Federais 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.863, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais legislações aplicáveis.

**EVERSON CASAGRANDE**  
**DIRETOR GERAL DO SAMAE**  
**ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
 Cod. Mat.: 208101

**GIASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ 00.675.715/0001-44 - NIRE 42 3 0002387-6  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
 O Presidente da sociedade, em atendimento ao Estatuto Social, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de junho de 2014, às 15h30min., na Rodovia SC-445, km 67,3, s/nº, município de Içara, Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Leitura, exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 2. Destinação do resultado referente ao ano-

**Publicações Diversas**

# PUBLICAÇÃO LEGAL

COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

Ministério da  
Defesa

**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2014**

Credenciamento: 18/06/2014, às 09:00h, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no qual também poderá ser obtido o Edital. Maiores informações: (48) 3229-5071, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:30 horas.

OBJETO: Aquisição de material de alvenaria.

**Sandro Francalacci de Castro Faria - Cel Av**  
Ordenador de Despesas

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 127/2014**

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2014, até às 08h45min do dia 07 de junho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos. Tipo maior percentual de desconto - global, conforme dispõem as Leis n. 8.666/93 consolidada, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa n.º 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda e sexta-feira.

Xaxim - SC, 03 de junho de 2014.  
**Idacir Antônio Orso**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**Edital de Citação - Execução**

Vara Judicial - Comarca de Dois Irmãos Prazo de: 60 (SESSENTA) dias. Natureza: Execução de Título Extrajudicial Processo: 145/1.13.0001513-9 (CNJ: 0003464-72.2013.8.21.0145). Exequente: Espólio de Ruy Gerhardt Barbosa, Executado: Sandro Borges.

Objeto: CITAÇÃO de Sandro Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no PRAZO de (03) TRÊS DIAS, o débito de R\$ 11.087,60, em data de 30/07/2013 e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Dois Irmãos, 15 de abril de 2014.  
**SERVIDOR: Giselle Zambra, Escrivã.**  
**JUIZA: Angela Roberta Paps Dumerque.**

**Errata**

Senhores clientes,

Informamos que o produto **FRESCAL DO CONTRAFILÉ BOVINO BISTEK VÁCUO** kg que está em oferta no panfleto semanal com validade até 10/06/2014, está com a descrição e foto errada. O produto correto é **FRESCAL DA CAPA DO CONTRAFILÉ BOVINO BISTEK VÁCUO KG** e não frescal do contrafilé como consta no panfleto.

Informamos que o produto **CHÁ NESTEA 1,5 LITRO** que está em oferta no panfleto semanal com validade até 10/06/2014, está com o preço errado. O preço correto é **R\$ 4,89** e não **R\$ 1,89** como consta no panfleto.

Informamos que o produto **LIMPADOR DESENGORDURANTE COZINHA CIF REFIL 500ML** que está em promoção no pack do panfleto semanal com validade até 10/06/2014, está com a informação da quantidade errada. O correto é **COMPRE 2UN + R\$ 0,01 LEVE OUTRO** e não **compre 3un + R\$ 0,01 leve outro como consta no panfleto**.

Pedimos desculpa pelo engano e a sua compreensão.  
Atenciosamente a gerência.

**Bistek**

**Carstens 343º Super Leilão**  
de Veículos e Outros Bens

Bradesco Bradesco Bradesco Seguros Avul

**06/junho/2014 (sexta-feira) - 12:00h**

Visitas: **05/06/2014** horário comercial  
**06/06/2014** até o início do Leilão

Local: **Central de Leilões**  
Estrada Geral Caieira, s/n

Referência: BR 470 KM 17, B. Pedra de Amolar - Ilhota/SC

Tel/Fax (47) 3343-1112 / 9958-2514 / 9983-0356  
[www.leiloeiro.com.br](http://www.leiloeiro.com.br)  
administrativo@leiloeiro.com.br

**Publicidade Legal no DC. Edital.**

Aqui, credibilidade é lei.



MODULARI COZINHA LTDA, CNPJ n.º 03.728.000/0001-09 e I.E. n.º 254.033.628, torna público que foi extraviada a impressora fiscal tipo ECF-IF marca TRENDS, Modelo TRENDS 1.0 E, versão FCP-500, com n.º de fabricação 000002101, conforme registro de B.O. n.º 00473-2014-03536.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2014-PMV**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial n.º 77/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até às 15:30 horas do dia 09/07/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 15:30 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br). 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (48) 3566-9026.

Videira/SC, 03 de junho de 2014.  
**WILMAR CARELLI**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 137/2014**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público que homologou o procedimento licitatório n.º 137/2014, cujo o objeto é a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO, à empresa C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais). Informações pelo telefone 49-3321-8458, e-mail: [compras@chapeco.sc.gov.br](mailto:compras@chapeco.sc.gov.br).

Chapecó - SC, 27 de maio de 2014.  
**José Claudio Caramori**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n.º 127/2014, ÀS 14 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2014, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM ENTREGA PROGRAMADA QUINZENAL, PARA OS FÓRUMS DA COMARCA DE ITAJAÍ.

Os envelopes deverão ser entregues até às 10 horas do dia 17 de junho de 2014. Os interessados poderão verificar e retirar o edital via Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2030, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: [licitacao@tjsc.jus.br](mailto:licitacao@tjsc.jus.br).

Florianópolis, 2 de junho de 2014.  
**Etor José Zorzi**  
DIRETOR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo Licitatório N.º 00102/2014**

Tomada de Preço para Obras e Serviços Engenharia N.º 0006/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em C.A.U.Q. de parte da Estrada Municipal Alto Alegre, localizada no perímetro Rural do Município de Capinzal/SC, conforme memorial descritivo, Planilha orçamentária, projetos e cronograma em anexo.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 23/06/2014.

Menor Preço Global

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvío Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE N.º (0xx49) 3555-8739, FAX N.º (0xx49) 3555-8744

Capinzal, 04 de junho 2014.  
**ANDEVIR ISGANZELLA**  
Prefeito Municipal de Capinzal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n.º 103/2014, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2014, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES, DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ENDODONTIA.

Os envelopes deverão ser entregues até às 9h do mesmo dia.

Os interessados poderão verificar e retirar o edital via Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, na Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2030, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: [licitacao@tjsc.jus.br](mailto:licitacao@tjsc.jus.br).

Florianópolis, 2 de junho de 2014.  
**Etor José Zorzi**  
DIRETOR

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**  
**ANEXO "B"**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Endereço: AV ANITA GARIBALDI 340 SALA 04  
 Cidade/Estado: MARAVILHA - SC  
 CNPJ: 05.245.502/0001-04

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Xaxim, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Maravilha (SC), 03 de Julho de 2014.

**TABELIONATO  
MARAVILHA**

\_\_\_\_\_  
 Patrick Canton – 3.124.647 / SSPSC

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
 Mateus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340 - Sala: 506 e 507 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone: (49) 3684-3461  
 tabelionato.maravilha@tjpc.com.br

--- RECONHECIMENTO Nº: 147310 ---  
 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP,**  
 neste ato apresentada por: (1) **PATRICK CANTON**  
 Maravilha, 03 de julho de 2014  
 MARCIANE CAVE - Escrevente - Em test. *mx* da  
 verdade.  
 Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$3,88  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
**DNG80001-PP10**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjpc.jus.br](http://selo.tjpc.jus.br)

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



*Veri*

*P*

*WPP*

*Mo*

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014  
ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 340 SALA 04  
Cidade/Estado: MARAVILHA - SC  
CNPJ: 05.245.502/0001-04

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. Mailson André Putti, RG n. 4.733.442, CPF n. 053.839.989-93, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, residente na Rua 14 de Agosto n. 3350 Bairro Seminário, cidade de Chapecó SC, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Xaxim.

Na qualidade de representante legal da empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Maravilha (SC), 03 de Julho de 2014.

TABELIONATO  
MARAVILHA

Patrick Canton – 3.124.647 / SSPSC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
DE TÍTULOS DE MARAVILHA

Av. Anita Garibaldi, 340 - Sala: 305 e 307 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 89974-000 - Fone: (49) 3584-3461  
tabelionato@maravilha.tj.sc.br

--- RECONHECIMENTO Nº: 147310 ---  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP,  
neste ato apresentada por: (1) PATRICK  
CANTON  
Maravilha, 03 de Julho de 2014  
MARCIANE CAYE - Escrevente - Em test. *mc*  
verdade.  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$3,88  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DNG80003-IJH4  
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

SC TABELIONATO DE MARAVILHA

Qualquer emenda ou rasura será considerado como índice de adulteração

Mo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 MAILSON ANDRE PUTTI



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 4733442 SSP SC

CPE  
 053.839.999-93

DATA NASCIMENTO  
 30/12/1987

PLACAO  
 PAULO PUTTI

IVETE MARIA CANDIOTTO  
 PUTTI

PERMISSAO ACC CAT HAB  
 AB

Nº REGISTRO  
 03811806809

VALIDADE  
 05/01/2016

1ª HABILITACAO  
 23/03/2006

OBSERVAÇÕES

*Mailson Andre Putti*  
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL  
 CHAPECO, SC

DATA EMISSAO  
 14/01/2011

Vanderlei O. Rosa  
 Diretor do DENATRAN  
 ASSINATURA DO EMISSOR

15646328175  
 SC069482474

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS  
365264671

PROIBIDO PLASTIFICAR  
365264671

MUNICÍPIO DE XAXIM  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 04 / 04 / 14  
 Vericiana  
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

*F.* *WPP* *Vericiana*

*M*

**MHNET Empreendimentos Ltda EPP**  
**Av. Anita Garibaldi 340, Sala 4 – Edifício IP.**  
**89874-000 – Maravilha – Santa Catarina**  
**CNPJ. 05.245.502/0001-04**

**Alteração Contratual nº. 07 - Consolidada**

**1-) Patrick Canton**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/03/1978, natural de Cunha Porã (SC), do comércio, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi 340, Apartamento 302, Centro, do Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, inscrito no CPF-MF Sob o nº 023.318.399-05, e portador da cédula de identidade nº 12R/3.124.647 expedida em 02/07/1990 pelo SSP-SC, e

**2-) Marieli Koefender de Souza**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 21/06/1981, natural de São Miguel do Oeste (SC), do comércio, residente e domiciliada na Rua Renuncio Pelegrine 59, Bairro Estrela, no Município e Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, inscrita no CPF-MF sob o nº. 037.206.309-86, e portadora da cédula de identidade nº. 3.558.560 expedida em 30/01/2003 pela SESP-S, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **MHNET Empreendimentos Ltda EPP**, estabelecida na Av. Anita Garibaldi 340, Sala 4, Edifício IP, Centro, do Município e Comarca de Maravilha SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.502/0001-04, constituída por instrumento particular de Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42203201544 em 22/08/2002, e posteriores alterações contratuais arquivadas em 05/04/2004, em 27/08/2004, 09/11/2004, em 11/03/2010, em 14/09/2011, e em 20/07/2012 inscrita no **CNPJ sob o nº 05.245.502/0001-04**, resolvem novamente alterar seu instrumento de constituição da sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

- A) Retira-se da sociedade a sócia **Marieli Koefender de Souza**, que vende e transfere suas quotas de capital no montante de 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), transferindo ao sócio **Patrick Canton**, acima qualificado, pagos e satisfeitos, dando ao mesmo a plena, geral e irrevogável quitação.
- B) Neste mesmo ato, constituem-se uma filial localizada na Rua João Pessoa, nº 1730, sala 05, Edifício Pinhal, Centro, Pinhalzinho- SC, CEP 89870-000;
- C) Pelo presente instrumento altera-se o nome empresarial da sociedade para **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**

**Primeira** – O sócio remanescente na sociedade declara que assume todo o Ativo e Passivo da sociedade, sem restrições de qualquer natureza.

**Segunda** – A sociedade passa a ser administrada pelo sócio Patrick Canton.

**Terceira** – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento de constituição que não foram alteradas, ou colidirem com as da presente alteração contratuais.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato social, nas folhas seguintes com a seguinte redação.

**Instrumento Particular de CONTRATO SOCIAL de Sociedade Limitada  
"MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP"**

**Cláusula Primeira**

**Do Nome Empresarial, da Sede, do Início e Prazo de Duração e do Objeto Social.**

- 1.1 – A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, gira sob o nome empresarial de **MHNET Telecomunicações Ltda. EPP**, usando como título do estabelecimento MHNET TELECOM, será regida por este Contrato Social, pelo código civil Lei 10.406 de 10/01/2002, com regência supletiva da Lei 6.404/76, e pelas demais aplicáveis à espécie.
- 1.2 – A sociedade tem sua sede e foro na Av. Anita Garibaldi 340, Sala 04, Edifício IP, Centro do Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, podendo abrir e encerrar filiais agencia e escritórios em qualquer parte do território nacional.
- 1.3 – A sociedade possui uma filial estabelecida na Rua João Pessoa, 1730, Sala 05, Edifício Pinhal Centro, Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89.870-000
- 1.4 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2002, e seu prazo e por tempo indeterminado.
- 1.5 – A sociedade tem como objetivo social a exploração das atividades de.
- Prestação de Serviços de Telecomunicações fixa comutada-STFC (6110-8/01).
  - Serviços de Comunicação multimídia – SCM (6110-8/03).
  - Provedor de acesso a redes de telecomunicações – Provedor de Internet (6190-6/01).
  - Loja de Departamentos no atacado e varejo (4713-0/01).
  - Desenvolvimento de páginas para a web (6201-5/00)
  - Serviços de instalações elétricas e de comunicação (4321-5/00).
  - Serviços de monitoramento e vigilância eletrônica (8011-1/01).
  - Suporte técnico em tecnologia da informação (6209-1/00)
  - Transmissão e retransmissão de sinais de televisão por assinatura (6022-5/02)
  - Importação e exportação (4649-4/99)

**Cláusula Segunda**

**Do Capital Social, e das cotas sociais.**

2.1 – O capital social total e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, cada uma no valor nominal de R\$ 6,00 (seis reais), com a seguinte distribuição:

**Patrick Canton**, com 100 %, perfazendo um total de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

**Cláusula Terceira****Da cessão de cotas e do Direito de Preferência**

3.1 – Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o remanescente, passando as cotas do de cujus, para os seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente habilitado pelos demais.

**Cláusula Quarta****Das demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais.**

4.1 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando então será apurado o balanço patrimonial.

4.2 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, e sua escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado.

4.3 – Ao término de cada exercício social, o administrador deverá prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, balanço patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados podendo a critério dos mesmos ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula Quinta****Da Administração e Sua Remuneração**

5.1 - A sociedade é administrada pelo sócio **Patrick Canton**, anteriormente qualificado neste instrumento.

5.2 – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

5.3 - À administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes para bem representar a sociedade Ativa e

Passivamente, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

5.4 – E vedado ao administrador, obrigar a sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, quais sejam entre outras fianças, aval, endosso, e aceite de todo e qualquer titulo de favor.

**Cláusula Sexta**  
**Das Condições gerais**

6.1 – O sócio subscritor das cotas do capital social declara para todos os efeitos legais que não está impedido, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

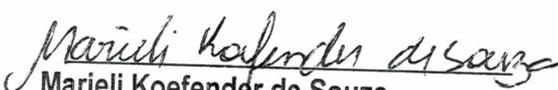
6.2 – Os casos omissos no presente instrumento, os serão regulados pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais aplicáveis à espécie.

6.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

E, por estarem justos e contratados lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o que ficou estabelecido, levando para o devido registro e arquivamento na M.M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Maravilha/SC, 17 de Abril de 2014.

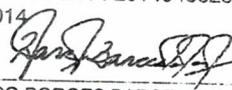
  
Patrick Canton  
CPF: 023.318.399-05

  
Marieli Koefender de Souza  
CPF: 037.206.309-86



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2014 SOB Nº: 20140436235  
Protocolo: 14/043623-5, DE 25/04/2014

Empresa: 42 2 0320154 4  
MNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
EPP -

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2014 SOB Nº: 42901049179  
Protocolo: 14/043623-5, DE 25/04/2014

Empresa: 42 2 0320154 4  
MNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
EPP -

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



*uap*  
*f*  
*serio*

*Me*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**  
**CNPJ: 05.245.502/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:04:53 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2014. ✓

Código de controle da certidão: **10B7.8867.5784.49CC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*WPP*  
*4*  
*Jeni*

*Mo*

000053



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE  
NEGATIVA**

Nome (razão social): **MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

CNPJ/CPF: **05.245.502/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140068326758
Data Emissão:	26-05-2014 18:21:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25-07-2014 18:21:26

*e*

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

*f.*  
*WPP* *Jari*

*Mb*



Prefeitura Municipal de Maravilha - SC  
Av. Euclides da Cunha, 60 - Maravilha - Santa  
Catarina - CEP 89874-000  
Fone / Fax: (49) 3664 - 0044  
www.maravilha.sc.gov.br

CND n.º: 2305 2014 000051

Protocolo:

Nº Autenticidade: 198104894198104

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

### DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Endereço: AV/ ANITA GARIBALDI 340

Bairro: CENTRO

Município: Maravilha

UF: SC

CPF/CNPJ: 05.245.502/0001-04

Requerente:

Cadastro:

### FINALIDADE DA CERTIDÃO

Fins Diversos

**Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a impostos e taxas municipais até a presente data, conforme verificação realizada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Maravilha.**

**OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.**

**VALIDADE:**

**A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer momento os débitos que venham a ser apurados.**

**PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 30/09/2014 contados a partir de: 02/07/2014**  
conforme Decreto nº 351/93.

000052



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 021572014-88888502

Nome: MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 05.245.502/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2014.

Válida até 28/07/2014. *e*

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*mpf*  
*Juri*

*Mo*

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05245502/0001-04  
**Razão Social:** MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** MHNET INTERNET PROVIDER  
**Endereço:** AV ANITA GARIBALDI 340 SALA 04 / CENTRO /  
MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2014 a 15/07/2014 ✓

**Certificação Número:** 2014061604213304091118

Informação obtida em 02/07/2014, às 17:00:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*mpf Jari*

*Mo*



27/06/2014

1781974

000054

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Maravilha

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 1479297

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Maravilha, com distribuição anterior à data de 27/06/2014, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 05.245.502/0001-04. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; e
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Maravilha, sexta-feira, 27 de junho de 2014.

PEDIDO Nº: 1781974



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.245.502/0001-04  
Certidão n°: 50544395/2014  
Expedição: 02/07/2014, às 17:05:39  
Validade: 28/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **MHNET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.245.502/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f. wff Juri

Mo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Razão Social:** MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

**Aprovado em:** 25/02/2004

**CNPJ:** 05.245.502/0001-04

**Registro:** 067733-3

**Endereço:** AV ANITA GARIBALDI, 340 SALA 04 CENTRO  
89874-000 MARAVILHA SC

**Capital social atual:** R\$ 300.000,00 - TREZENTOS MIL REAIS

**Objetivos Sociais:**

PRESTACAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES FIXA COMUTADA - STFC (6110-8/01); SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM (6110-8/03); PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICACOES - PROVEDOR DE INTERNET (6190-8/01); LOJA DE DEPARTAMENTO NO ATACADO E VAREJO (4713-0/01); DESENVOLVIMENTO DE PAGINAS PARA A WEB (6201-5/00); SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS E DE COMUNICACAO (4321-5/00); SUPORTE TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (6209-1-00); SERVICOS DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA ELETRO-NICA (8011-1/01); TRANSMISSAO E RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TELEVISAO POR ASSINATURA (6022-5/02); IMPORTACAO E EXPORTACAO (4649-4/99).

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: RAFAEL DAGOSTIN

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/04/2012

Registro: SC S1 086093-2 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2505316031

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 9 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA"

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **15:52:19** do dia **24/03/2014** válida até **31/03/2015**.

Código de controle de certidão: **FHE6-C845-BC55-5H51**

M



000057

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA**

**Nome:** RAFAEL DAGOSTIN

**Aprovado em:** 29/01/2008

**CPF:** 036.248.499-64

**Registro:** SC S1 086093-2

**Expedido pelo CREA-SC**

**Registro Nacional:** 2505316031

**Endereço:** RUA Rua 15 de Novembro 689 Centro  
89874-000 MARAVILHA SC

**Títulos**

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

**Escola:** UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

**Data:** 27/03/2007

**Atribuições profissionais:** "ARTIGO 9 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA"

*Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA. A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **15:38:50** do dia **24/03/2014** válida até **31/03/2015**. *e*

Código de controle de certidão: **8H66-960D-8CHA-42C4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)

*npp* *Levi* *f.*

*Mo*



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
RAFAEL ZARDO

Sistemas  
Interativos

SAPN » Consultas » Consulta de Solicitações » menu ajuda

Menu Principal

Parâmetros da Consulta Listagem de Solicitações Visualizar Solicitação

### Informações da Solicitação

Esta tela é responsável pela visualização das informações de uma solicitação no sistema SAPN.

**Número da Solicitação:** 7  
**Status da Solicitação:** Atendida (autorizada)  
**Tipo da Solicitação:** Recursos de Numeração  
**Data da Solicitação:** 08/04/2014  
**Solicitante:** RAFAEL ZARDO  
**Representante Legal:** Patrick Canton  
**Responsável Técnico:** Rafael Zardo  
**Telefone:**  
**E-Mail:** rz@mhnet.com.br

**Contrato-Origem:** 1142013 / AUTORIZAÇÃO  
**Serviço:** SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO  
**Modalidade:** Local

**Tipo de Recurso:** COD. DE ACESSO DE USUARIO DO STFC  
**Justificativa:** Ativação de nova localidade.

*Handwritten signature and initials*

### Avaliação da Anatel

**Resposta:** STFCÓDIGOS DE ACESSO= Solicitação autorizada. A Prestadora terá 60 dias, a partir da data prevista de ativação, para efetivar o uso dos Códigos de Acesso atribuídos. A autorização será revogada se o uso dos Recursos de Numeração não ocorrer dentro desse prazo, conforme regulamentação. A ativação deve ser informada, em tempo hábil, no sistema SAPN.

### Recursos Existentes na Solicitação

CN	Prefixo	Início da Faixa	Fim da Faixa	Localidade / MUNICÍPIO	UF	Finalidade Uso	Previsão de Ativação
49	3393	0000	0999	xaxim - XAXIM	SC	ACESSO DE USUARIO COMUM	08/10/2014

000058  
M

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014  
ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 340 SALA 04  
Cidade/Estado: MARAVILHA - SC  
CNPJ: 05.245.502/0001-04

DECLARAÇÃO

A empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0001-04, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) PATRICK CANTON, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.124.647 e do CPF nº 023.318.399-05, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Maravilha (SC), 03 de Julho de 2014.

TABELIONATO  
MARAVILHA

Patrick Canton – 3.124.647 / SSPSC

f. mpp  
Lurio

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA  
Av. Anita Garibaldi, 340 - Salas 205 e 207 - Centro, Maravilha/SC - CEP: 89674-000 - Fone/Fax: 49 3591-3451  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

--- RECONHECIMENTO Nº: 147310 ---  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP,  
neste ato apresentada por: (1) PATRICK CANTON  
Maravilha, 03 de Julho de 2014  
MARCIANE CAYE - Secretante - Em test. *mc*  
verdade.  
Elementos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,40 -- Total: R\$3,80  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DNG0002-FBGA  
Confira os dados do ato em: selo.tjesc.jus.br

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*

Mo

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CNPJ 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, n. 27, bairro Centro, cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, **ATESTA** que a empresa MHNET Empreendimentos Ltda, CNPJ 05.245.502/0001-04, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, 340, sala 04, Centro, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, foi contratada para fornecer serviço de telecomunicações para prover acesso à Rede Mundial de Computadores através de Serviço IP Dedicado, com conexão dedicada e exclusiva, interligação das unidades com o Centro Administrativo Municipal com tecnologia de fibra óptica, além da instalação, manutenção e distribuição de internet e telefonia na área rural do Município de Cordilheira Alta, e que a mesma vem prestando os serviços de maneira satisfatória, com qualidade e regularidade, e atendendo plenamente aos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

Cordilheira Alta (SC), 03 de julho de 2014.



*Alceu Mazzioni*

ALCEU MAZZIONI  
Prefeito Municipal

*03 de Julho*



Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta  
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz  
Avenida Fermino Tozzo, 602, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - 049 33590087  
dalsanto@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
ALCEU MAZZIONI (DMV62752-KNFB) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,40 | 1 Selo de Fiscalização  
Pago R\$ 1,46 | Total R\$ 3,96 | Recibo Nº: 31068

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Cordilheira Alta, 04 de julho de 2014  
*Daniela Dal Santo*  
Daniela Dal Santo - Escrivã Substituta

*Mo*

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 018/2005 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E MHNET INFORMÁTICA LTDA. EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.007.431.628 –CEX/DF e CPF/MF nº 497.040.957-91, em conjunto com o Conselheiro LUIZ ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 322.597-SSP/DF e CPF/MF nº 001.265.786-72, e de outro MHNET INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04, ora representada por seus Sócios, PATRICK CANTON, brasileiro, solteiro, RG nº 12R/3.124.647 SSP/SC e CPF/MF nº 023.318.399-05 e IVAN TOMAZONI, brasileiro, solteiro, RG nº 12R/2.432.274 SSP/SC e CPF/MF nº 779.795.089-04, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 48.416, Processo Anatel nº 53500.003422/2004, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa MHNET INFORMÁTICA LTDA. EPP, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARA ILHA**  
 Manaus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 840 - Setor 2008 e 2017 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3694-3481  
 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 038223---  
 Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. CO de verdade.  
 Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
 Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 DIH76187-CTGO  
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br  
 "QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"

*[Handwritten signatures and initials]*

**TABELIONATO DE MARAVILHA**

**PROCURADORIA - ANATEL**

*[Handwritten mark]*

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

## Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

## Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARA - ILHA Matheus da Silva - Tabelião  
Av. Anita Garibaldi, 340, Salas 205 e 207 - Centro Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3684-3461 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 038223---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi e dou Fé.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Elementos: R\$ 2,80 + selo: R\$ 1,46 -- Total: R\$ 4,26  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH76188-PFOL  
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"

Handwritten signatures and stamps:

- Handwritten initials: *WSP*, *Soni*, *MG*
- Handwritten numbers: *1*, *2*
- Official stamp: PROCURADORIA - ANATEL (with handwritten number 283)
- Official stamp: TABELIONATO MARAVILHA

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARA ILHA  
 Mateus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 205 e 207 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3654-3461  
 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 038223---  
 Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. CS da verdade.  
 Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
 Emolumentos: R\$ 2,80 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 DIH76186-FJ98  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



MO

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

---AUTENTICAÇÃO Nº 038223---  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. [assinatura] da verdade.  
Maravilha, 19 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emelumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH78184-4HRO  
Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO"



- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARA - ILHA Maravilha

Av. Anita Garibaldi, 340, Salas 206 e 207 - Centro Maravilha/SC - CEP: 88674-000 - Fone/Fax: 49 3895-3461 tabelonatomaravilha@tjcc.com.br

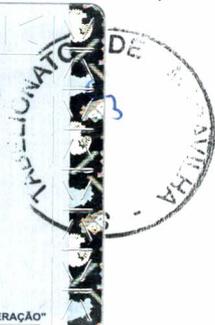
--- AUTENTICAÇÃO Nº 039223 ---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. da da verdade.  
Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,49 -- Total: R\$ 3,49  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH76183-Z2IW  
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria - ANATEL.



MO

## Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos



condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE MARA - ILHA**  
Maitheus da Silva - Tabelião  
Av. Anita Garibaldi, 340, Salas: 205 e 207 - Centro  
Maravilha/SC CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3564-3461  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 038223---  
Autentico a presente cópia fotoatática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.  
Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH78181-W43U  
Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Cintia' and other illegible names.



Handwritten initials 'Mo' in blue ink.

- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.



## Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

## Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

## Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

## Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
Matheus da Silva - Tabelião

Av. Anita Garibaldi, 340, Salas 206 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3934-3461  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 039223---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - ~~2~~ Substituta  
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,40 -- Total: R\$4,40  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH76179-QWEC  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"




*Mo*

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
DE TÍTULOS DE MARAVILHA  
Matus da Silva - Titular  
Av. Anita Garibaldi, 340 - Salas 206 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3564-3461  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 039223---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. [assinatura] da verdade.  
Maravilha, 13 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH76178-RGTM

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



Mo

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

- I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;
- II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;
- III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

*[Handwritten signatures and initials]*

11

PROCURADORIA - ANATEL

*[Handwritten initials]*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE MARA / ILHA**  
 Matheus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sítio 206 e 207 - Centro - Maravilha/SC - CEP: 88874-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
 tabelionatomaravilha@ytico.com.br

**---AUTENTICAÇÃO Nº 039223---**  
 Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. *[Signature]* de verdade.  
 Maravilha, 13 de março de 2014

**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta**  
 Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**DIH76177-L0GE**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
 \*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*

**TABELIONATO MARAVILHA SC**

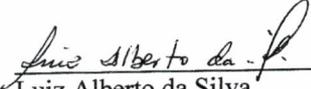
14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser enviados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 2 de março de 2005.

ANATEL

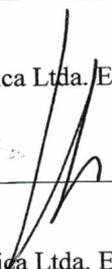
  
Elifas Chaves Gurgel do Amaral  
Presidente, Substituto  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

  
Luiz Alberto da Silva  
Conselheiro  
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

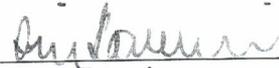
AUTORIZADA

MARAVILHA

  
Patrick Canton  
Sócio  
Mhnet Informática Ltda. EPP

  
Ivan Tomazoni  
Sócio  
Mhnet Informática Ltda. EPP

TESTEMUNHAS:

  
Dirceu Baraviera  
RG n.º 5.380.723-SSP/SP  
CPF n.º 045.512.308-04

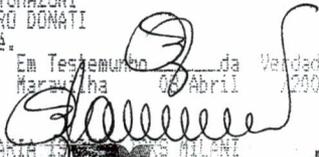
  
Leandro Donati  
RG n.º 12R/2.167.621 SSP/SC  
CPF n.º 637.238.919-34

MARAVILHA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍT.  
Maravilha - SC

Reconheço por autenticidade a/s firma(s)  
de:  
PATRICK CANTON  
IVAN TOMAZONI  
LEANDRO DONATI  
Dou fé.

Em Testemunha da Verdade,  
Maravilha, 02 de Abril de 2005.





PUBLICADO NO  
DOU de 14/06/2005  
Pág. 58 Seq. 03

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA  
Autenticação nº 038223  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Em test. da verdade, Maravilha, 03 de março de 2014  
CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$ 3,48  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH76176-RHYO  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*





Mo

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 114/2013/ORLE/SOR-ANATEL**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação **MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 763434 – SSP/GO e CPF/MF n.º 221.463.341-34 e de outro a **MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP**, CNPJ/MF n.º 05.245.502/0001-04, ora representada por seu Sócio Administrador **PATRICK CANTON**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade n.º 12/R 3.124.647 SSP/SC e CPF n.º 023.318.399-05, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Capítulo I - Do Objeto**

**Cláusula 1.1** - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 5324, de 13 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2012.

**Parágrafo único** - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

**Cláusula 1.2** - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

**Cláusula 1.3** - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

**Cláusula 1.4** - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.





**PUBLICADO NO**  
DOU 02/10/2013  
Pág. 138 - Sec. 03

\\Lar\office\Anual 2013\Arquivos\535000177272011 2013-8-22 15-49-49.doc  
CCM

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
Av. Anita Garibaldi, 340 - Setores 206 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 88407-200 - Fone/Fax: (49) 3654-3461  
tabelionato@maravilha.tj.sc.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 037933---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test.          da verdade.  
Maravilha, 06 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,80 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74113-RY2K  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"



*f. mpo Juni Mo*

**Cláusula 3.6** - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

**Cláusula 3.7** - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

**Cláusula 3.8** - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

**Cláusula 3.9** - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

#### Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

**Cláusula 4.1** - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na Cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

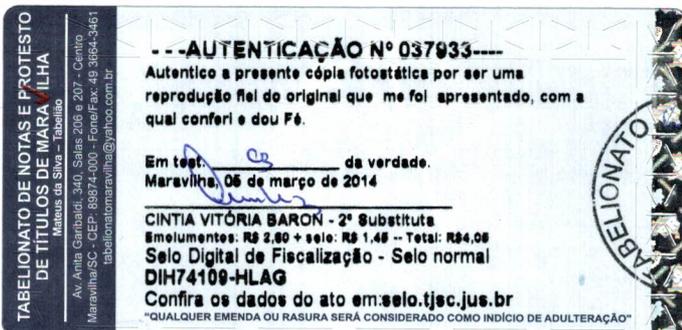


*f. n. p. J. v. i. o.*

*Mo*

- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;
- VII - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIV - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- XVI - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;
- XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

Pág. 5 de 21



M

**Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações  
e Restrições da AUTORIZADA**

**Cláusula 8.1** - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

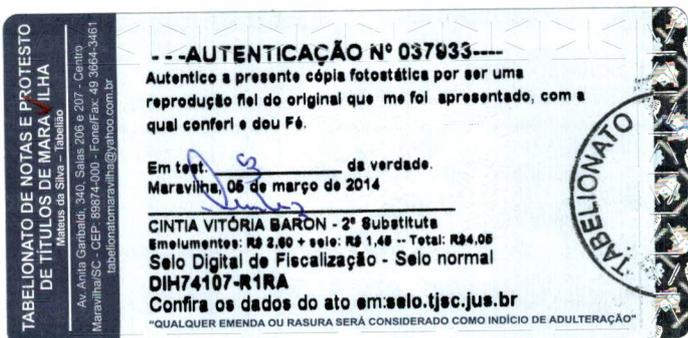
XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

Pág. 7 de 21



MO

**I** - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

**II** - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

**III** - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

**IV** - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

**V** - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

**VI** - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

**VII** - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

**VIII** - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

**IX** - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

**X** - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

**Cláusula 8.3** - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

**Cláusula 8.4** - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
Mateus da Silva - Tabelião  
Av. Anita Garibaldi, 340 - Salas 205 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3384-3461  
tabelionatomaravilha@yaho.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 037933---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. ce da verdade.  
Maravilha, 06 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,46 -- Total: R\$4,06  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74106-JZFC  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



*M*

§ 5.º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

**Cláusula 8.8** - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

**Cláusula 8.9** - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

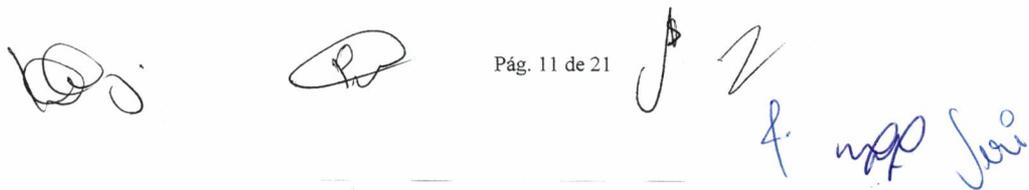
#### Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

**Cláusula 9.1** - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

#### Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

**Cláusula 10.1** - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
Mateus da Silva - Tabelião  
Av. Anita Garibaldi, 340, Salas 205 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3694-3461  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 037633 ---  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado; com a qual conferi e dou Fé.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Maravilha, 06 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,08  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74103-2BFI  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO"



Mo

**VI** - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

**VII** - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

**VIII** - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

**IX** - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

**X** - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

**XI** - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

**Parágrafo único** - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

**Cláusula 10.3** - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

**I** - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

**II** - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

**III** - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

**IV** - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

**V** - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

**VI** - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

**VII** - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

**VIII** - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

Pág. 13 de 21

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE MARA ILHA**  
Rua: Anita Garibaldi, 340, Sala: 205 e 207 - Centro  
Maravilha/SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3364-3461  
tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

**---AUTENTICAÇÃO Nº 037633---**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. [assinatura] de verdade.  
Maravilha, 06 de março de 2014

**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta**  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$4,00  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74101-TG1M  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*

**TABELIONATO DE MARA ILHA**

MO

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

**Cláusula 12.2** - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

### Capítulo XIII - Da Interconexão

**Cláusula 13.1** - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

**Parágrafo único** - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

**Cláusula 13.2** - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

**Cláusula 13.3** - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

**Parágrafo único** - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

**Cláusula 13.4** - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

### Capítulo XIV - Das Sanções

**Cláusula 14.1** - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em recusar a prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.5; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Pág. 15 de 21



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAVILHA**  
Município de São Paulo - Taboão da Ilha

Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 206 e 207 - Centro  
Maravilha, SP - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3163-3467  
tabelionato.maravilha@yahoo.com.br

**--- AUTENTICAÇÃO N° 037933 ---**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com qual conferi e dou Fé.

Em test. 03 da verdade.  
Maravilha, 05 de março de 2014

**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta**  
Elementos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,48 -- Total: R\$ 3,48  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74099-USJQ  
Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;
- g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 6º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Pág. 17 de 21



M

- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

**Cláusula 14.3** - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

**Cláusula 14.4** - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

#### Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

**Cláusula 15.1** - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

**Parágrafo único** - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

#### Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

**Cláusula 16.1** - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

**Cláusula 16.2** - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

Pág. 19 de 21



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARAÍLHA**  
Matus de Silva - Tabelião  
Av. Amílcar Garibaldi, 340, Salas 206 e 207 - Centro  
Maraíilha/SC - CEP: 88874-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
tabelionatomarailha@yahoo.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 037933---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test.  da verdade.  
Maraíilha, 05 de março de 2014

CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta  
Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,40 -- Total: R\$4,00  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
DIH74095-U0K0  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



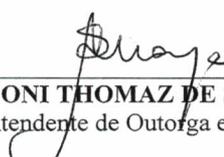
**Capítulo XVIII - Disposição Final**

**Cláusula 18.1** - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

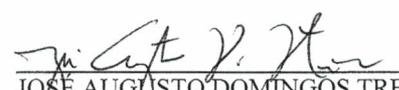
**Pela Anatel:**

  
 \_\_\_\_\_  
**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

**Pela AUTORIZADA:**

  
 \_\_\_\_\_  
**PATRICK CANTON**  
 Sócio Administrador  
 MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 EPP

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO**  
 CI: 7.102.051-2 II/SP  
 CPF: 150.949.791-91

  
 \_\_\_\_\_  
**DAYANE OHENO VENDRAME**  
 CI: 4.711.726 SSP/SC  
 CPF: 047.817.369-55

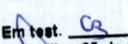
2013.901.459.66

Pág. 21 de 21

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARÁ - ILHA**  
 Mateus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 206 e 207 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

**--- AUTENTICAÇÃO Nº 037933 ---**

Autentico e presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test.  da verdade.  
 Maravilha, 08 de março de 2014

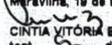
**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta**  
 Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$4,05  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**DIH74093-8Y14**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)  
 \*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO\*



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARÁ - ILHA**  
 Mateus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 206 e 207 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

**--- RECONHECIMENTO Nº: 111442 ---**

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:  
**1) DAYANE OHENO VENDRAME**  
 Maravilha, 19 de setembro de 2013

  
**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta - Em**  
 test.  da verdade.  
 Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$3,00  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**DEF03741-P6Y3**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

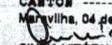
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARÁ - ILHA**  
 Mateus da Silva - Tabelião  
 Av. Anita Garibaldi, 340, Sala 206 e 207 - Centro  
 Maravilha/SC - CEP: 88974-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
 tabelionatomaravilha@yahoo.com.br

**--- RECONHECIMENTO Nº: 100391 ---**

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:  
**MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,**  
 neste ato apresentada por: **(1) PATRICK CANTON**  
 Maravilha, 04 de setembro de 2013

  
**CINTIA VITÓRIA BARON - 2ª Substituta - Em**  
 test.  da verdade.  
 Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$3,00  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**DEF00171-T0EC**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*



*f. wpp. Vero*

*M*

000084

FEITURA MUNICIPAL XAXIM

RECEBIDO 07/07/2014

Julia Costa

Protocolo

1300 : 0835

MC

MO

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 127/2014  
Processo de Licitação: 127/2014  
Data do Processo: 03/06/2014

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 108/2014 (Sequência: 1)**

Ao(s) 7 de Julho de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 251/2014, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 127/2014, Licitação nº. 1/2014 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após rubricados os envelopes pela Comissão de Licitações e o representante da única licitante presente, MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA EPP verificou-se que a proponente protocolou os envelopes dentro do horário estabelecido no Edital. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, foi dado vista da documentação ao representante presente. Na análise da habilitação jurídica e fiscal constatou-se que a empresa atendeu com as exigências do edital. Em relação aos documentos técnicos exigidos nos subitens I, J, K e L do item 5.1 do edital foram analisados pelo técnico de informática Silvano Tavares, juntamente com o Procurador Geral Fábio José Dall Magro, onde os mesmos consultaram os documentos na internet, sendo emitido publicação no Diário Oficial da União e Pauta da reunião do conselho da ANATEL, conforme anexada a esta ata, confirmando a veracidade dos documentos apresentados, constatando que a licitante cumpriu com as exigências do edital, tornando-se habilitada. Devido à empresa ter apresentado Termo de Renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação e também renunciado expressamente o prazo recursal pelo representante presente a Comissão de Licitação fica possibilitada da abertura do envelope contendo a proposta neste mesmo dia.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 7 de Julho de 2014

**COMISSÃO:**

Veridiana Inês Canova Busatta

- ..... Busatta - Presidente da Comissão de Licitação

Josiane de Oliveira Cicheleiro

- ..... - Membro

Marinilse de Freitas Fin

- ..... - Secretária

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

Mailson A. Putti

- ..... Mailson A. Putti - Representante



## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017272/2011. Expede Autorização à MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP. CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 1º de setembro de 2009

Processo nº 53500.005644/2007.  
Nº 7.774 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto, com fundamento no artigo 34 do decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, em face de parte da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1476/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora FM RADIO TAXI LTDA. - ME, Autorizada do Serviço de Radiotaxi Especializado, CNPJ/MF nº 00.745.860/0001-54, decidiu, em sua Reunião nº 514, realizada em 11 de março de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 83/2009-GCER, de 4 de março de 2009, e em consonância com o Parecer nº 607-2008/PGF/PFE- Anatel, de 25 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conheceu do Recurso e manter integralmente os termos da decisão de primeira instância, que exclui parcialmente os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, além de determinar a Superintendência de Universalização que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel).

Em 26 de abril de 2011

Processo nº 53500.010827/2008  
Nº 7.445 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão do Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 4.708/2010/ADPFA2/SAD, de 8 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora AIP ASSESSORIA INFORMÁTICA E PROTEÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 00.703.506/0001-67, decidiu, em sua Reunião nº 602, de 7 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 198/2011-GCER, de 1º de abril de 2011, conheceu do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Em 16 de junho de 2011

Processo nº 53500.007035/2007.  
Nº 4.729 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 4.404/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora DOURATEL DOURADOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 33.193.491/0001-93, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 261/2011-GCER, de 13 de maio de 2011, conheceu do Recurso de Ofício para, no mérito, manter integralmente os termos do Despacho recorrida.

Em 5 de outubro de 2011

Processo nº 53500.024340/2007.  
Nº 8.461 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - CNPJ/MF nº 02.041.460/0001-93, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 169/2011-CD, de 12 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conheceu do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 529/2011-GCER, de 23 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aunicidade.html>, pelo código 00012012092000121

Em 17 de outubro de 2011

Processo nº 53500.027149/2007  
Nº 8.722 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CENTRAL OLIVEIRA DE SISTEMAS DE MONITORAÇÃO E COMÉRCIO DE ALARAMES LTDA., CNPJ/MF nº 00.607.818/0001-77, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.980/2011-CD, de 19 de maio de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, ante a ausência de pressuposto processual objetivo para admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo, por decorrência, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 838/2011-GCJV, de 03/10/2011.

Processo nº 53500.003806/2007.  
Nº 8.745 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral (SAD), por meio do Despacho nº 4.673/2010/ADPFA2/SAD, de 8 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora RAIMUNDO ANSELMO LIMA MORORO E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 23.592.108/0001-16, autorizada do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, decidiu, em sua reunião nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, conhecer do Recurso, de ofício, para, no mérito, manter integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 479/2011-GCER, de 2 de setembro de 2011.

Processo nº 53500.021112/2007.  
Nº 8.747 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto pela Superintendência de Administração-Geral, nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, instaurado em face RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES ME. CNPJ/MF nº 14.700.652/0001-43, autorizada de Serviço Especial de Radiodifusão, por meio do Despacho nº 11.610/2010/ADPFA2/ADPF/SAD, de 2 de junho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, manter os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 449/2011-GCER, de 19 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SANDENBERG

Em 9 de novembro de 2011

Processo nº 53500.032699/2008.  
Nº 9.445 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 9.577/2010/ADPFA2/ADPF, de 18 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora TRACK STATION DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.164.824/0001-05, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 57/2011-GCRJ, de 31 de janeiro de 2011, conheceu do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 25 de novembro de 2011

Processo nº 53500.006417/2007.  
Nº 10.064 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, em face de decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.233/2010-CD, de 06 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., autorizada do Serviço de Circuito Especializado, CNPJ/MF nº 03.580.510/0001-73, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, dar a ele provimento parcial para rever o Despacho nº 2.388/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de julho de 2008, quanto aos valores devidos, a título de FUST, exercício de 2001, em face da comprovação parcial feito pela empresa.

Em 28 de novembro de 2011

Processo nº 53500.023544/2007  
Nº 10.123 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BUSINESSNET DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 01.345.820/0001-88, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 944/2011-CD, de 8 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, ante a ausência de pressuposto processual objetivo para a sua admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo, por decorrência, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 919/2011-GCJV, de 9 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 23 de fevereiro de 2012

Processo nº 53500.005117/2007  
Nº 1.601 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S/A, CNPJ/MF nº 03.554.975/0001-50, Concessionária do Serviço de TV a Cabo, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.323/2009-CD, de 2 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, por ausência dos pressupostos processuais para a sua admissibilidade, quais sejam, a legitimidade e tempestividade; b) reformar, de ofício, a decisão proferida por meio do Despacho nº 2.323/2009-CD, de 2 de abril de 2009, para determinar o recolhimento do valor de R\$ 5,19 (cinco reais e dezesseis centavos) a título de contribuição para Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para os meses de novembro e dezembro de 2001; e c) extinguir o crédito tributário mencionado na alínea "b", e determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que a Prestadora efetuou o pagamento dos débitos relativos à contribuição do Fust para os meses de novembro e dezembro de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 87/2012-GCER, de 8 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 5 de março de 2012

Processos nº 53500.009408/2008 e 53500.031896/2008.  
Nº 1.854 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 3.583/2011/ADPFA2/SAD, de 3 de maio de 2011, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais, em epígrafe, instaurados contra a prestadora AITTEL LTDA., CNPJ/MF nº 42.886.093/0001-43, autorizada de Serviço Limitado Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 637, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão contida no Despacho, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processos referenciados; pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 27/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 13 de março de 2012

Processo nº 53500.010956/2008 e 53500.024355/2008.  
Nº 2.038 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 613/2011/ADPFA2/ADPF, de 24 de janeiro de 2011, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a empresa INTERPAC TELEMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.986.748/0001-98, decidiu, em sua Reunião nº 638, de 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2012-GCRZ, de 8 de fevereiro de 2012.

Processo nº 53500.006216/2008.  
Nº 2.045 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 28/2011/ADPFA2/SAD, de 14 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a empresa LIGUETAXI FORTALEZA LTDA., CNPJ/MF nº 04.588.594/0001-54, decidiu, em sua Reunião nº 638, de 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 58/2012-GCRZ, de 8 de fevereiro de 2012.

Processo nº 53500.027235/2008.  
Nº 2.047 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ARAUCARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.214.195/0001-72, em face da decisão do Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 10.059/2010/ADPFA2/SAD, de 27 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 88/2012-GCJV, de 22 de fevereiro de 2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

João Mo

**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES  
ANATEL**

**PAUTA DA 662ª REUNIÃO DO CONSELHO  
DIRETOR**

**DATA:** 16 de agosto de 2012

**HORÁRIO:** 15:00h

**LOCAL:** SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR - SAUS -  
QUADRA 06 - BLOCO H - 11º ANDAR - BRASÍLIA - DF

**ASSUNTOS:**

**1- Presidente João Batista de Rezende**

**2- Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro**

2.1-Recurso Administrativo

Interessado: CLEUZA DE FÁTIMA RODRIGUES

Assunto: Recurso interposto contra a decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que aplicou sanção por execução do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização.

Processo(s) n. 53542.003566/2011

2.2-Recurso Administrativo

Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Assunto: Recurso interposto contra a decisão do Superintendente de Serviços Públicos que aplicou sanção por irregularidades relacionadas à descontinuidade na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Processo(s) n. 53520.001988/2010 e 53508.009262/2010

2.3-Recurso Administrativo

Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., TIM  
CELULAR S.A.

Assunto: Recurso interposto contra a decisão do Superintendente de Serviços Públicos, em pedido de medida cautelar, por descumprimento das disposições contidas no Despacho nº 2.265/2012-CD, de 21 de março de 2012.

Processo(s) n. 53500.009902/2012

*João*

controle societário de prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia.

Processo(s) n. 53500.007539/2007

**2.10-Transferência de Controle Societário**

Interessado: OK VIRTUAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Assunto: Solicitação de aprovação posterior da transferência de controle societário de prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia.

Processo(s) n.53500.006320/2008

**3- Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi**

**4- Conselheiro Jarbas José Valente**

**4.1- Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado**

Interessado: VCB COMUNICAÇÕES S.A.

Assunto: Pado instaurado por descumprimento do cronograma de implantação do sistema Home Passed nas áreas de Serra/ES, Porto Velho/RO, Teófilo Otoni/MG, Dourados/MS, Rondonópolis/MT, Busque/SC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Varginha/MG, Campos dos Goytacazes/RJ e Cariacica/ES

Processo(s) n. 53500.012917/2010

**4.2- Recurso Administrativo**

Interessado: CTBC TELECOM

Assunto: Recurso interposto contra a decisão do Superintendente de Serviços Públicos que aplicou sanção por descumprimentos das obrigações estabelecidas no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/2005 e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

Processo(s) n. 53524.006381/2009

**4.3- Recurso Administrativo**

Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - RO

Assunto: Recurso interposto contra a decisão da Superintendente de Universalização que aplicou sanção por indícios de descumprimento da meta prevista no art. 11 do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Processo(s) n. 53581.001382/2006

**4.4- Recurso Administrativo**

Interessado: CLARO S.A.

Assunto: Recurso interposto contra a decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino que aplicou sanção por infrações aos arts. 33, § 2º, e 65, § 4º do Regulamento do

*José M*

Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.013494/2012

4.11-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: G - LAB TELECOM INFORMÁTICA LTDA. - ME  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.015526/2012

4.12-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: DONNER SILVA MUNIZ 07128893610  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.014169/2012

4.13-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: DDD NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.010913/2012

4.14-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: BRASILNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
- ME  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.015454/2012

4.15-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: IVANILDO JÚNIOR E IDALECIO RIBEIRO ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.  
Processo(s) n.53500.016017/2012

4.16-Serviço de Radiotáxi Especializado

Interessado: ELIETE ROSA DA SILVA - ME  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Radiotáxi Especializado na Região Metropolitana de Maceió/AL.  
Processo(s) n.53500.024856/2011

4.17-Serviço Telefônico Fixo Comutado

Interessado: ADP3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Assunto: Autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 21, 22 e 24 do Plano Geral de Códigos Nacionais.  
Processo(s) n.53500.011968/2012

4.18-Petição

*José Mo*

## 5.4-Pedido de Reconsideração

Interessado: OI S.A.

Assunto: Pedido de Reconsideração em face de decisão do Conselho Diretor que manteve sanção aplicada pelo Superintendente de Serviços Privados por irregularidades no modelo de Contrato Padrão de Fornecimento de Serviços de Exploração Industrial – EILD e consequente descumprimento do Regulamento de Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - REILD.

Processo(s) n. 53500.031629/2008

## 5.5-Serviço de Comunicação Multimídia

Interessado: L SILVA MAIA &amp; SILVA LTDA. - ME

Assunto: Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo território nacional.

Processo(s) n. 53500.015451/2012

## 5.6-Serviço Telefônico Fixo Comutado

Interessado: LIZITEC INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Processo(s) n. 53500.023238/2011

## 5.7-Serviço Telefônico Fixo Comutado

Interessado: LINK SOL LTDA. -ME

Assunto: Autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Processo(s) n. 53500.017711/2011

## 5.8-Transferência de Controle Societário

Interessado: CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Solicitação de aprovação posterior da transferência de controle societário de prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia.

Processo(s) n. 53500.005651/2002

## 5.9-Transferência de Controle Societário

Interessado: AMPLA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME

Assunto: Solicitação de aprovação posterior da transferência de controle societário de prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia.

Processo(s) n. 53500.015100/2011

## 5.10-Recurso Administrativo

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RJ

Assunto: Recurso interposto contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, que aplicou sanção por infrações ao

João  
Mo

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO N.º 48.416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.003422/2004;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 321, realizada em 26 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Expedir autorização à MHNET INFORMÁTICA LTDA. ME, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Jari

Mo

000092


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

STEL :: Sistema de Serviços de Telecomunicações | menu ajuda

## Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia

UF: SC ▾

Município: Maravilha ▾

UF	Município	Nome/Razão Social	Número do Processo	Número do Ato	Outorga	Termo	Endereço	Telefone
SC	Maravilha	MHNET EMPREENHIMENTOS LTDA EPP	535000034222004	<u>48416 de</u> <u>14/12/2004</u>	21/12/2004	<u>TERMO</u> <u>PVST/SPV</u> <u>Nº</u> <u>018/2005</u> <u>ANATEL</u>	AVENIDA ANITA GARIBALDI 340 SALA 04 CENTRO Maravilha/SC	Tel: (49) 3664-8400 FAX: (49) 3664-4624
SC	Maravilha	SCNET EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME	535000192292009	<u>7163 de</u> <u>07/12/2009</u>	22/12/2009	<u>TERMO</u> <u>PVST/SPV</u> <u>Nº</u> <u>01/2010</u> <u>ANATEL</u>	RUA DUQUE DE CAXIAS 585 LOJA 01 - GALERIA ANGELUS CENTRO Maravilha/SC	Tel: (49) 36640102

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

*Jui*  
*M6*

CONCORRÊNCIA n. 001/2014  
ANEXO E

PROPOSTA

**QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE: MHNET Telecomunicações LTDA**

ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Anita Garibaldi, 340 Sala 04- Maravilha

CNPJ : 05.245.502/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL QUALIFICADO: Mailson André Putti

TELEFONE/FAX/E-MAIL : 49 3664 8400 - [administrativo@mhnet.com.br](mailto:administrativo@mhnet.com.br)

TIPO	PERCENTUAL
Desconto Global	5%
1 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 50,00 (mensal)
2 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 60,00 (mensal)
Taxa de habilitação da internet.....	R\$ 300,00 (em única parcela)
Taxa de habilitação do telefone.....	R\$ 200,00 (em única parcela)
Plano básico mensal de telefonia.....	R\$ 25,00 (mensalidade)
Ligações locais através do telefone.....	R\$ 0,15 (a cada minuto)
Ligações DDD.....	R\$ 0,30 (a cada minuto)
Ligações para celular de qualquer operadora.....	R\$ 1,00 (minuto)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Maravilha (SC), 07 de Julho de 2014.

*mpf*  
*f.*

*Mailson A. Putti*

Mailson André Putti

000094

PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM

RECEBIDO 07/07/2014

Jucelia Costa  
Protocolo

1300 - 08:35

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 127/2014  
Processo de Licitação: 127/2014  
Data do Processo: 03/06/2014

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 108/2014 (Sequência: 2)**

Ao(s) 7 de Julho de 2014, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 251/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 127/2014, Licitação nº 1/2014 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Após a fase de habilitação, a comissão de licitações passou a abertura do envelope contendo a proposta da única empresa habilitada. Na análise da proposta constatou-se que a empresa cumpriu com as exigências do edital, tornando-se apta a explorar os serviços de internet e telefonia no Município de Xaxim, conforme disposto no edital e seus anexos. Segue proposta apresentada pela empresa, que deverá ser praticada durante a concessão. Tipo Percentual 5 % 1 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 50,00 (mensal); 2 Mbps de download/400 kbps upload.....R\$ 60,00 (mensal); Taxa de habilitação da internet.....R\$ 300,00 (em única parcela); Taxa de habilitação do telefone..... R\$ 200,00 (em única parcela); Plano básico mensal de telefonia..... R\$ 25,00 (mensalidade); Ligações locais através do telefone..... R\$ 0,15 (a cada minuto); Ligações DDD..... R\$ 0,30 (a cada minuto); Ligações para celular de qualquer operadora..... R\$ 1,00 (minuto); Os serviços a serem prestados pela empresa deverão seguir rigorosamente os dispostos no edital e no contrato de concessão dos serviços, partes integrantes do referido processo. Por não haver nenhuma intenção de recurso ou registro em ata, sendo expressamente renunciado o prazo recursal pelo representante presente, o processo será encaminhado a autoridade competente para homologação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 7 de Julho de 2014

**COMISSÃO:**

Veridiana Inês Canova Busatta

- .....  ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Josiane de Oliveira Cicheleiro

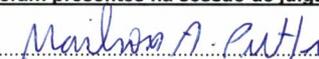
- .....  ..... - Membro

Marinilse de Freitas Fin

- .....  ..... - Secretária

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

Mailson A. Putti

- .....  ..... - Representante



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**ESTADO DE SANTA  
CATARINA  
TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO**

**RECIBO Nr.: 593**

**UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xaxim**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina atesta o recebimento das informações referentes ao edital N°. 001/2014 , e ao processo administrativo N°. 127/2014 versão N°. 1

Florianópolis, **09/07/2014**

[Retornar ao Menu Principal](#)

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	127/2014
Processo de Licitação:	127/2014
Modalidade:	Concorrência para Alienação
Número da Licitação:	1/2014-CA
Data do Processo:	03/06/2014
Data da Abertura das Propostas:	07/07/2014
Hora da Abertura das Propostas:	09:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Compulsando os autos do processo licitatório verifica-se que todos os atos e procedimentos foram praticados ou adotados com a estrita observância nas normas aplicáveis à matéria, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas.

Desta forma o processo licitatório em análise cumpriu sua finalidade, estando apto a ser homologado e adjudicado em seu objeto, para que seja alcançada sua finalidade precípua.

É o parecer.

Xaxim,

11, 07, 14

FABIO JOSÉ DAL MAGRO OAB/SC 20.041

CNPJ: 82.854.670/0001-30  
RUA RUI BARBOSA N.347  
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 127/2014  
Processo de Licitação: 127/2014  
Data do Processo: 03/06/2014

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 127/2014
- b) Licitação Nr.: 1/2014-CA
- c) Modalidade: Concorrência para Alienação
- d) Data Homologação: 11/07/2014
- e) Objeto da Licitação: Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa para outorga de concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município, conforme disposto no edital e seus anexos.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

**MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (15231)**

1	Concessão do direito à exploração do serviço de internet e telefonia nas torres instaladas no interior do Município.	Un	1,00	0,0000	5,00	5,00
---	--	----	------	--------	------	------

**Total do Fornecedor: 5,00**

**Total Geral: 5,00**

Xaxim, 11 de Julho de 2014.

  
Idacir Antonio Orso  
Prefeito Municipal

Xaxim SC, 11 de julho de 2014.

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO N.0127/2014, CONCORRÊNCIA N.001/2014.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.**

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente processo **01** (um) volume enumerado de 001 (um) á 099 (noventa e nove), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

  
*Josiane de Oliveira Cichelero*  
Membro da Comissão

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM

CONCORRÊNCIA Nº001/2014  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 127/2014  
ANEXO "C"  
MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 143/2014

Nº. Publ.	2725	/2014
Data da Publ.	15	07/2014
Data Saída	15	08/2014
Resp. pela Publ.		
Nome:		

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XAXIM E A EMPRESA MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE XAXIM.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDACIR ANTONIO ORSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 440.230, e inscrito no CPF sob o nº 194.821.759-72, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.502/0001-04 com sede na Av. Anita Garibaldi, 340, sala 04, Maravilha – SC, representada neste ato, pelo seu Sócio, Senhor Patrick Canton, portador da Cédula de Identidade nº 12R\3.124.647 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.318.399-05, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, de acordo com o processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### I – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como objeto a outorga de concessão à exploração do serviço de internet e telefonia no interior do município, através de antenas municipais, conforme Edital da Licitação sob a modalidade Concorrência que, juntamente com seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo único.** A exploração do serviço de internet e telefonia poderá se estender a todas as residências do município atingidas pelas duas antenas instaladas pelo município.

**Cláusula 2ª** - O prazo de vigência da concessão, objeto deste Contrato, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

#### II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 3ª** - Para a prestação dos serviços a empresa deverá instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.

**Cláusula 4ª** - Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deverão ser novos e com garantia estabelecida pelo fabricante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**Parágrafo único.** A substituição de quaisquer equipamentos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 5ª** - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2014 e seus Anexos, as quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritas estivessem.

**Cláusula 6ª** - A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

**Cláusula 7ª** - A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

**Cláusula 8ª** - Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

**Cláusula 9ª** - Os serviços deverão ter início num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e conclusão da instalação dos aparelhos nas torres no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também contados da assinatura do termo contratual.

**III – DA MENSALIDADE E DOS REAJUSTES**

**Cláusula 10ª** – Os valores a serem repassados aos usuários interessados nos serviços, com o percentual de 5 % (cinco), desconto já aplicado nos itens são os seguintes:

1 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 47,50 (mensal)
2 Mbps de download/400 kbps upload.....	R\$ 57,00 (mensal)
Taxa de habilitação da internet.....	R\$ 285,00 (em única parcela)
Taxa de habilitação do telefone.....	R\$ 190,00 (em única parcela)
Plano básico mensal de telefonia.....	R\$ 23,75 (mensalidade)
Ligações locais através do telefone.....	R\$ 0,1425 (a cada minuto)
Ligações DDD.....	R\$ 0,285 (a cada minuto)
Ligações para celular de qualquer operadora do país.....	R\$ 0,95 (a cada minuto)

§ 1º. Estes planos terão garantia de 100% de funcionabilidade.

§ 2º - Os preços das mensalidades somente sofrerão reajuste, se houver necessidade, após um ano da assinatura do contrato, adotando-se como índice IGPM.

**IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.**

**Cláusula 11** - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- IV. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato e na Lei;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

**Parágrafo único** – A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

**V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**Cláusula 12** - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento incumbem à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II. Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem (ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- IV. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;
- V. Submeter-se anualmente à vistoria do PODER CONCEDENTE, se houver necessidade;
- VI. Cobrar mensalidades dos interessados nos serviços da CONCESSIONÁRIA, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da n. 001/2014 e neste Contrato;
- VII. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- VIII. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- IX. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- XI. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com previsto no Código Civil Brasileiro;
- XII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- XIV. Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- XV. Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;
- XVI. Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- XVII. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, materiais de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- XVIII. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e oriundas de quaisquer irregularidades;
- XIX. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou municipais, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- XX. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- XXI. Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- XXII. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.
- XXIV. Instalar os equipamentos necessários nos locais solicitados pelos usuários, podendo cobrar dos usuários por eventuais despesas com instalação e equipamentos, conforme for acordado entre a CONCESSIONÁRIA e usuários.
- XXV. Responsabilizar-se pelas substituições e manutenção das torres e dos equipamentos devendo substituí-los no prazo de 02 dias, em qualquer caso que vir a acontecer.
- XXVI. Responsabilizar-se pela perfeita e contínua prestação dos serviços, devendo imediatamente resolver os problemas de sinal e outros eventuais defeitos técnicos que venham por ventura ocorrer, mesmo que no final de semana, quando for acionada por quaisquer dos usuários.

**VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 13** - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;
- III. Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. Reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

**VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 14** – Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

- 1. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 2. Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- 3. Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

§ 2º – A Concessão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. Término do prazo contratual;
2. Encampação;
3. Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
4. Rescisão amigável ou judicial;
5. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

**VIII – DA INTERVENÇÃO**

**Cláusula 15** - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

**Cláusula 16** - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos.

**IX – DAS PENALIDADES**

**Cláusula 17** - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II. Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a CONCESSIONÁRIA incorrer;
- III. Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**X – DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 18** - A presente concessão de serviço público tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior prazo.

**XI – DO FORO**

**Cláusula 19** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Xaxim SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim, 11 de julho de 2014.

  
**Idacir Antônio Orso**  
Prefeito Municipal  
Concedente

  
**Mhnet Informática Ltda - EPP**  
Concessionária

  
**Fabio José Dal Magro**  
Visto pela Assessoria Jurídica  
Advogado OAB/SC 20.041

**Testemunhas**

  
**Cleriston Makei Souza Xavier**  
CPF: 020.254.381-17

  
**Otavio João Skrzypczak**  
CPF: 767.673.109-72



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**

Xaxim SC, 12 de fevereiro de 2014.

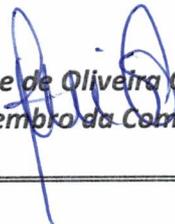
**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO N.0191/2014 CONCORRENCIA N.001/2014.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.**

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente processo **01** (um) volume enumerado de 001 (um) á 0106(cento e seis), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

  
**Josiane de Oliveira Cichelero**  
**Membro da Comissão**

---